



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS Nº 2/2022

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2022 (PAA 2022)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Nome	Setor	Função
Carlos Eduardo de Queiroz Pereira	SAU	Supervisor dos Trabalhos
Adriana Grandal Coelho Fidélis	SEAULI	Coordenadora dos Trabalhos
Andréa Corrêa de Sá e Souza	SEAUFI	Coordenadora dos Trabalhos
Monique Lima e Cruz	SEAUPI	Coordenadora dos Trabalhos
Gustavo Gualda Pereira Contage	SEAUPI	Membro da Equipe
Konstanza de Faria Novo	SEAUFI	Membro da Equipe
Silse de Moraes Mariano	SEAULI	Membro da Equipe
Wanderson Luis de Souza Bruno	SEAUPI	Membro da Equipe

Responsáveis pela entidade:

Cláudio Brandão de Oliveira

Desembargador Presidente no período de 9/12/2019 a 11/03/2021

Cláudio Luis Braga Dell'Orto

Desembargador Presidente no período de 15/3/2021 a 9/12/2021

Elton Martinez Carvalho Leme

Desembargador Presidente no período de 10/12/2021 a 15/03/2023

Cláudio Luis Braga Dell'Orto

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 9/12/2019 a 14/3/2021

Elton Martinez Carvalho Leme

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 15/3/2021 a 9/12/2021

João Zivaldo Maia

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 10/12/2021 a 10/12/2023

Adriana Freitas Brandão Correia

Diretora-Geral - 9/12/2019 a 13/12/2021

Eline Iris Rabelo Garcia da Silva

Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 74, inciso IV, atribui ao sistema de controle interno, dentre outras competências, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril

de 2020, a Instrução Normativa nº 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TRE-RJ realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Essa auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria 2022, inciso VII, item 1, e tem como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 apresenta deficiências encontradas nos controles internos que apresentam riscos ao funcionamento do órgão e atingimento de sua função institucional; a Seção 5 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ; a Seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, os Apêndices B, C, D e E detalham os procedimentos realizados referentes aos Ciclos Contábeis Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, Gestão Patrimonial – Bens Móveis e Contratações, respectivamente; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria 2022, inciso VII, item 1, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, com vistas a emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira em 31/12/2021, de acordo com os normativos contábeis adotados no Brasil aplicados ao setor público, e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

Essa auditoria foi realizada na modalidade Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo do Tribunal Superior Eleitoral (PALP-TSE) 2018-2021, aprovado pela Portaria TSE nº 1006/2018 alterada pela Portaria TSE nº 31, de 18 de janeiro de 2021.

Conforme consta no Documento de Orientação de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (DOJE), que integra a Resolução TSE nº 23.500/2016, a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos de auditoria ficaram a cargo da Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TRE-RJ que atuam nas quatro seções de auditoria que a integram.

Visão Geral do Objeto

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ foi criado em 7 de junho de 1945, sendo o primeiro Tribunal Regional Eleitoral do país.

O TRE-RJ é órgão da Justiça Eleitoral Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo Estado do Rio de Janeiro. Possui como missão institucional garantir a legitimidade do processo eleitoral e visa ser reconhecido pela excelência no atendimento à cidadã e ao cidadão e pela agilidade e efetividade na prestação jurisdicional.

Para custeio da prestação jurisdicional sob seu encargo, a LOA de 2021 aprovou orçamento de R\$ 576.426.336,00 para o TRE-RJ. A Tabela 1 demonstra a distribuição do orçamento autorizado por grupo de despesa. Nessa tabela observa-se que 85,90% do orçamento previsto para 2021 se destinava ao pagamento de pessoal.

Tabela 1 – Distribuição do orçamento do TRE-RJ – exercício 2021 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Autorizado	%
1. Pessoal	495.122.135,00	85,90%
3. Outras Despesas Correntes	77.388.222,00	13,42%
4. Investimentos	3.915.979,00	0,68%
Total	576.426.336,00	100,00%

Fonte: LOA 2021

A Tabela 2, por sua vez, apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRE-RJ durante o exercício de 2021.

Tabela 2 – Execução da despesa – TRE-RJ – exercício 2021 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Dotação Autorizada	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Não Processados Pagos
1. Pessoal	495.122.135,00	498.453.310,00	498.617.478,33	491.921.164,20	491.877.546,98	9.125.318,70
3. Outras Despesas Correntes	77.388.222,00	65.993.494,00	64.330.403,51	59.965.891,87	59.315.517,25	7.738.380,27

4. Investimentos	3.915.979,00	12.674.693,00	12.544.126,55	6.772.978,53	6.752.964,72	706.626,90
Total	576.426.336,00	577.121.497,00	575.492.008,39	558.660.034,60	557.946.028,95	17.570.325,87

Fonte: SIAFI/2021

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários das informações.

Não escopo

O escopo da auditoria não inclui:

- A conta 4.5.1.1.2.03.00 - SUB-REPASSE RECEBIDO. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de receita orçamentária, uma vez que o TCU auditará as receitas no âmbito do BGU.
- A conta 2.3.7.1.1.02.01 - SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de resultados acumulados de exercícios anteriores.

Também não integram o escopo da auditoria a demonstração de fluxo de caixa e o relatório de gestão.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações

subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

O trabalho de auditoria foi desenvolvido sob a orientação de auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio de treinamento realizado durante o desenvolvimento da auditoria, e foi coordenado, supervisionado e orientado pela Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, em razão da auditoria de contas do exercício de 2021 ter sido realizada na modalidade Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral.

Obteve-se o entendimento necessário sobre o controle interno, com a finalidade de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições), e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes substantivos (amostragem por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE-RJ (doc. SEI 2062411) e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções. A autoridade máxima foi cientificada e confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (Memorando Conjunto DG/SOF id 2230996).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. SEI 1849438) e com a Estratégia Global de Auditoria (doc. SEI 2174590). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Durante a realização do trabalho foram disponibilizadas pela Administração todas as informações e documentos solicitados pela equipe de auditoria, não tendo sido imposta, nesse sentido, nenhuma restrição significativa aos exames realizados. No entanto, dentre as limitações de auditoria verificadas, destacam-se:

- Estrutura de pessoal deficitária na Secretaria de Auditoria Interna;
- Falta de experiência de parte da equipe com a metodologia de auditoria baseada em risco;
- Conhecimento incipiente de parte dos servidores sobre a matéria contábil e aspectos que envolvem a auditoria financeira;
- Conhecimento insuficiente das técnicas de amostragem estatística;
- Pouca habilidade da equipe, em seu conjunto, para consultar e extrair dados do SIAFI, bem como para o uso de ferramentas de construção de trilhas de auditoria, como o Tesouro Gerencial.

A fim de reparar as limitações de conhecimento para as próximas auditorias de contas, faz-se necessária a participação dos componentes da equipe em processos de capacitação, pelo menos nos seguintes temas:

- SIAFI – Tesouro Gerencial, Web e Operacional;
- Excel intermediário e avançado;
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP;

- Auditoria Baseada em Riscos;
- Construção de amostras de auditoria; e
- Ferramentas de extração e análise de dados.

Ademais, a equipe de auditoria não estimou o valor dos imóveis cedidos ao Tribunal e não contabilizados no Ativo Imobilizado, em razão da ausência de resposta da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao Ofício GP nº 479/2021 (id 2036175) e da demora na obtenção de consenso acerca da obrigatoriedade de contabilização dos imóveis cedidos pelos órgãos cessionários - devido às normas referentes ao tema serem esparsas e, por vezes, ambíguas - o que impediu que a equipe de auditoria tivesse tempo hábil para estimar o valor desses imóveis cedidos e a consequente distorção no saldo da conta do Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, causada pelo não registro desses imóveis na contabilidade.

Volume de recursos fiscalizados

As contas contábeis selecionadas, conjuntamente, representam 89% do Ativo Total e as contas selecionadas para o Passivo e Patrimônio Líquido, representam 95% deste grupo contábil, desconsiderando, desse último percentual, o saldo da conta 2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits Exercícios, por não fazer parte do escopo da auditoria em razão de representar resultados acumulados de exercícios anteriores.

Pela ótica da despesa, a auditoria alcança 56% das despesas contabilizadas na Demonstração de Variações Patrimoniais em 31/12/2021. As Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas) foram 94% auditadas, não considerando as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-RJ, em razão de não fazerem parte do escopo desta auditoria, por se tratar de receita orçamentária auditada pelo TCU no âmbito do Balanço Geral da União - BGU.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 245 milhões, na perspectiva do Balanço Patrimonial, e de R\$ 415 milhões na perspectiva da Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2021.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citamos a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais.

A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

3.1.1. R\$ 1.851.893,80 referentes a Bens de Uso Especial – Ativo Imobilizado Bens Imóveis – Diferença verificada entre os valores dos bens imóveis contabilizados e os valores constantes de laudos de avaliação emitidos por profissionais habilitados

O TRE-RJ firmou o Contrato nº 38/2019, de prestação de serviços com a empresa Consul Engenharia, para realizar a reavaliação dos imóveis de uso especial próprios da União entregues ao TRE-RJ. Como resultado dessa contratação, foram emitidos laudos de avaliação dos imóveis entre agosto e setembro

de 2019.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP nº 07, quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado, dessa forma, os valores dos imóveis evidenciados nos laudos de reavaliação devem estar refletidos nas contas contábeis de bens de uso especial.

A equipe de auditoria realizou consulta aos valores atribuídos aos imóveis do Tribunal no sistema Siafi e comparou-os aos valores constantes dos laudos de avaliação dos respectivos imóveis. Foram observadas divergências em relação aos valores de alguns imóveis, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Comparativo Laudo de Reavaliação/Siafi/SPIUnet

Valores em 31/12/2021

Imóveis Próprios	Laudos de Avaliação		Valores no SPIUnet		Valores no Siafi		Diferença
	Terreno	Benfeitorias	Terreno	Benfeitorias	Terreno	Benfeitorias	
Núcleo Administrativo do Caju Av. Brasil, 2468	14.311.000,00	6.734.000,00	6.787.785,43	1.956.063,68	8.743.849,11		0,00
Núcleo Administrativo do Caju Av. Brasil, 2540			7.523.044,50	4.777.936,32	12.300.980,82		0,00
Depósito de Urnas Av. Rodrigues Alves, 161	7.474.000,00	7.885.000,00	8.038.000,00	7.885.000,00	15.923.000,00		564.000,00
Sede Av. Presidente Wilson, 194 (1)	18.519.379,17		106.368,75	18.519.379,17	18.625.747,92		106.368,75
Sede Av. Presidente Wilson, 198 (1)	31.459.079,63		225.525,00	31.459.079,63	31.684.604,63		225.525,00
Cartórios Eleitorais							
Rua Jardim Botânico, 1060	10.484.000,00	1.535.000,00	10.484.000,00	1.535.000,00	12.019.000,00		0,00
Rua Assis Carneiro, 436	243.000,00	367.000,00	243.000,00	367.000,00	610.000,00		0,00

Rua Filomena Nunes, 961 e 971	924.000,00	607.000,00	924.000,00	607.000,00	1.531.000,00	0,00
Rua João Vicente, 1545	588.000,00	353.000,00	588.000,00	353.000,00	941.000,00	0,00
Rua Sacadura Cabral, 226	13.509.000,00	1.687.000,00	14.463.000,00	1.687.000,00	16.150.000,00	954.000,00
Rua Godofredo Viana, 400	611.000,00	272.000,00	611.000,00	272.000,00	883.000,00	0,00
Total	117.562.458,80		119.412.182,48		119.412.182,48	1.849.893,75

1. Os imóveis da Sede foram avaliados pelo INSS, através de Laudo de Avaliação para Cálculo de Taxa de Ocupação, em maio de 2016.

Dessa forma, foi verificado que em uma parcela dos imóveis próprios do Tribunal os valores contabilizados, registrados nos sistemas SPIUnet e Siafi, estão divergentes dos valores constantes dos laudos de avaliação emitidos. Recomenda-se, assim, que a Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) retifique os valores dos imóveis cadastrados no sistema SPIUnet, a fim de refletirem os valores constantes dos laudos de avaliação e, como efeito, que os imóveis sejam contabilizados pelos valores devidos.

Proposta de encaminhamento

- a. Recomendar à Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG):
 - Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada, retificando os valores inseridos no sistema SPIUnet a fim de corresponder aos valores dos imóveis evidenciados nos laudos de avaliação respectivos, de modo que, no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, estejam refletidos os valores atualizados dos imóveis próprios do TRE/RJ, conforme preceitua a norma NBC TSP nº 7. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários dos gestores:

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG):

Seção de Gestão de Imóveis - SEGEIM:

“- Os valores divergentes entre o registro do SPIUnet e o laudo de avaliação indicados na tabela 1 – Comparativo Laudo de Reavaliação/SIAFI/SPIUnet dos 2 (dois) imóveis, na Avenida Rodrigues Alves 161

e Rua Sacadura Cabral 226 – RJ, foram retificados no “sistema SPIUnet” conforme os valores dos respectivos “laudos de avaliação” contratado pela Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia - SEFISC (processo SEI nº 88.025/2015). Após o ajuste foram extraídos espelhos atualizados dos registros dos imóveis no SPIUnet (ids. 2233071 e 2233250).

Ato contínuo foi dado ciência dos ajustes realizados no Sistema Siafi à Unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF e a dessa SAU por meio de mensagem eletrônica do dia 18/03/22 (id. 2233257).

Ainda foram juntados os espelhos atualizados do registro no sistema SPIUnet nos respectivos processos principais de cada imóvel, ou seja, protocolo SEI nº 47.417/2004 – Avenida Rodrigues Alves 161 e protocolo SEI nº 29.745/2009 – Rua Sacadura Cabral 226.

- Quanto às divergências dos valores apresentadas no SPIUnet dos 2 (dois) imóveis onde funciona a Sede, ou seja, na Avenida Presidente Wilson nº194 e Avenida Presidente Wilson nº 198, destaco que o laudo de avaliação utilizado como fonte de dados, que consubstanciou o registro no sistema foi o encaminhado pelo próprio cedente, o INSS (id.1305385, fls.161 a 163 do processo 70620/2009). Isso porque o Tribunal não dispunha de outro laudo contratado pelo Tribunal referente ao imóvel já que a contratação dos laudos de avaliação pelo Tribunal, que foi utilizado para os demais registros de imóveis da União, não contemplava avaliação de imóveis cedidos, como este caso da Sede.

Este laudo utilizado dispõe somente de valor de avaliação das benfeitorias, não existindo valor para o terreno do imóvel. Por este motivo esta SEGEIM em conjunto com a Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais-SSG, a fim de atender recomendações da SAU em auditorias anteriores de ajustar valores de avaliação do imóvel em tela, atualizou no sistema SPIUnet o valor da benfeitoria constante no laudo não alterando o valor do terreno já existente no sistema SPIUnet.

Certos da necessidade de atualização destas avaliações dos imóveis, tanto da benfeitoria quanto do terreno, no momento, a Equipe Técnica do Tribunal deflagrou contratação de novas avaliações de imóveis ocupados (protocolos 2021.0.000053231-7 e 2022.0.000009093-0) e assim permitir um ajustes atualizado dos valores.

No momento, smj, esta Unidade aguarda o término da contratação para atualização definitiva da Sede, incluindo benfeitoria e terreno.”

Coordenadoria de Engenharia - COENG:

“Encaminhado despacho da SEGEIM do id. 2233284 para prosseguimento, o qual acolho na sua íntegra.

Aproveito a oportunidade para solicitar autorização para prospectar treinamento especializado no Sistema SPIUnet, haja vista que o único treinamento que a equipe desta Coordenadoria participou sobre este Sistema, foi totalmente teórico, haja vista que o SPIUnet não dispõe de módulo/ambiente de treinamento, e por consequência não atingiu o objetivo, qual seja: “Treinar e capacitar os servidores no uso efetivo do Sistema SPIUnet”.

Desta forma, s.m.j., sugiro a contratação de um ESPECIALISTA no referido Sistema, de forma que ele, no próprio ambiente deste Tribunal dentro do SPIUnet, promova os lançamentos que se fizerem necessários para atualizarmos todos os nossos lançamentos, em ambiente de treinamento a ser criado na sede deste Egrégio, de forma que concomitantemente possamos regularizar totalmente nossos lançamentos, bem como treinar os servidores que ficarão encarregados dos futuros lançamentos.”

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais - SSG:

“Em que pese a necessidade de capacitação, citada pela COENG no despacho id.2235733, das unidades subordinadas a esta SSG para o correto lançamento dos dados no Sistema SPIUnet, informo que, na medida do possível, iniciaremos os lançamentos pendentes de regularização.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A equipe de auditoria realizou consulta aos valores atribuídos aos imóveis do Tribunal nos sistemas Siafi e SPIUnet, e comparou-os aos valores constantes dos laudos de avaliação dos respectivos imóveis, concluindo que havia divergências em relação a esses valores. Essas divergências foram relatadas à Administração através do Relatório Preliminar de Distorções (id 2062411) antes do encerramento do exercício, a fim de que houvesse tempo hábil para correção dos valores.

Findo o exercício de 2021, foi realizada nova consulta comparativa e verificado que algumas divergências de valores não haviam sido corrigidas, causando distorção de valor, a maior, no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis. Acrescenta-se que achado de auditoria da mesma natureza também foi relatado na Auditoria nas Contas do exercício de 2020.

Não obstante as ações implementadas recentemente pela gestão, relatadas pelos gestores, a distorção existente no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial não pode ser sanada, visto que qualquer ação realizada posteriormente ao encerramento do exercício será intempestiva. Sendo assim, persiste a distorção que originou o achado e a recomendação de auditoria deve ser mantida em razão de ainda existirem distorções a serem corrigidas.

3.1.2. R\$ 924.514,62 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no Siafi fora do mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência que dispõe que a receita ou a despesa deve ser apropriada no período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento da receita ou do pagamento da despesa (contas 3.3.2.3.1.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional e 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Comunicação, gráfico e Audiovisual)

Segundo o Regime de Competência, as despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, independentemente da existência de notas fiscais, de empenho prévio e de que o pagamento ocorra em momento posterior.

Foi iniciado pela SAD/SOF o processo SEI nº 2021.0.000054383-1, com o intuito de efetuar os registros contábeis pelo regime de competência das despesas realizadas em novembro/2021.

Para fins de lançamento, a SOF informou que utilizou planilha e informação prestada pela COFOR (id 2078994 e 2079227, respectivamente) contendo valores estimados e/ou já faturados, relativos aos serviços prestados ao Tribunal por empresas contratadas e concessionárias de serviços públicos em novembro/2021, sendo os registros contábeis realizados através das Notas de Sistemas (NS) nº 7144, 7147, 7151, 7152, 7153 e 7155/2021.

Contudo, não foram localizados nos autos documentos que viabilizem a identificação do registro desses valores registrados para cada fornecedor, dificultando sobremaneira o relacionamento entre a planilha acostada aos autos pela COFOR - que contém 62 valores de despesas estimadas para pagamento, referentes a diversos fornecedores, separadas pelas classificações “pendentes de faturamento” e “enviadas para pagamento” - e os dados das 6 NS informadas pela SOF, razão pela qual foi necessário realizar consultas ao Tesouro Gerencial para obtenção dos dados comprobatórios desses registros (documentos id 2197515, 2197516, 2197517, 2197518 e 2197520).

Mostra-se recomendável, portanto, que a SOF, ao realizar este procedimento, vincule aos autos em que realizou os registros das despesas relatório extraído do SIAFI, contendo a indicação do caminho utilizado para sua extração, contemplando, a cada mês de registro, pelo menos:

- o nome do fornecedor;
- o número do contrato;
- o valor da despesa registrada (estimativa);
- o número do processo de pagamento (caso já exista);

- o número do processo SEI de lançamento da NS; e

- a data de registro da NS

Assim, não só essas informações ficarão disponíveis a todos os usuários que delas necessitem, como a SOF também ratificará seu compromisso com transparência ativa, que pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações.

É recomendável, ainda, que os processos criados para fins de atendimento ao Regime de Competência sejam vinculados aos processos de pagamentos das empresas, de modo a completar o ciclo de transparência e publicidade dessas informações que estão inter-relacionadas.

Em relação às despesas de dezembro de 2021, foi verificado, por meio de testes realizados pela equipe de auditoria nas contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00, 3.3.2.3.1.02.00 e 3.3.2.3.1.02.00, um montante no valor de R\$ 924.514,62 de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) registradas no Siafi em janeiro de 2022, referentes a despesas de dezembro do exercício de 2021 (documento id 2199813), ou seja, fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 4 – Despesas referentes a dezembro/2021 contabilizadas em janeiro/2022

Conta Contábil	VPD (Jan/2022) referentes a dez/2021
3.3.2.3.1.01.00	R\$ 113.077,31
3.3.2.3.1.02.00	R\$ 703.763,78
3.3.2.3.1.02.00	R\$ 107.673,53
Valor Total	R\$ 924.514,62

Em relação ao fato, a SOF informou que as despesas de dezembro/2021 seguiriam as rotinas de Restos a Pagar em liquidação (id 2082006).

A SOF, por meio das Notas Explicativas de 2021, esclareceu que foram realizados ajustes referentes às VPD contabilizadas posteriormente à ocorrência do fato gerador, à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Em reunião entre a SOF/TRE-RJ e SEAUF/SAU, a SOF esclareceu que este procedimento foi realizado, tendo em vista que a orientação da SOF/TSE nº 03 – Procedimentos para o Encerramento do Exercício 2021, de 09/12/2021, determina que não devem ser registrados documentos no Subsistema de Contas a Pagar e a Receber (CPR) com valores de obrigação por estimativa (item 4.2.2.2 do Manual SIAFI código 020317 – Restos a Pagar), uma vez que esse subsistema do SIAFI é afetado com a geração de uma obrigação de pagamento toda vez que no Sistema SIAFI é contabilizada uma obrigação financeira (passivo financeiro).

Sendo assim, de acordo com a SOF/TRE o CPR, que é o subsistema do SIAFI por meio do qual são gerados os compromissos financeiros de pagamento e recebimento, não aceitaria valores por estimativa.

Dessa forma, segundo a SOF, uma vez que, no encerramento do exercício, ainda não recebeu das unidades competentes a informação do valor exato dos serviços prestados no mês de dezembro, fica inviável cumprir o regime de competência conforme determinam os normativos contábeis, uma vez que a maioria dos valores informados são apurados por estimativa.

Porém, muito embora o quantitativo total das VPD contabilizadas intempestivamente seja

relevante, existem ocorrências de prestações de serviços no mês de dezembro que puderam ter seus valores apurados pelos fiscais dos contratos com exatidão, possibilitando a contabilização de forma correta, atendendo ao regime de competência.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a adoção de uma rotina aderente ao regime de competência foi favorecida pelo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN TRE-RJ nº 3/2021, ao estabelecer o seguinte dispositivo:

“79 (...)

Importante!

Logo após cada medição de serviços, o fiscal de execução deverá encaminhar o processo à SOF para conhecimento do adimplemento das obrigações da contratada. Isso possibilitará a regularidade de procedimentos contábeis que devem ser realizados no mesmo mês do fato gerador.

Como o SEI possibilita que o processo permaneça aberto em mais de uma unidade, os trâmites para recebimento e atesto dos serviços não devem ser interrompidos e não sofrerão qualquer interferência dos registros contábeis que serão realizados pela COFIN.”

Registre-se que o referido Manual, nos termos da IN GP nº 1/2022, está previsto para entrar em vigor em 1º de abril de 2022, razão pela qual, compreende-se que os procedimentos nele definidos demandarão período de adaptação e ajustes.

Ademais, a orientação do TSE nº 3, emitida em 12/2021, que determina que não devem ser utilizados valores estimados para fins de lançamento no Siafi e inserção de dados no CPR, dificultou o atendimento integral ao Regime de Competência, segundo rotina adotada, tendo em vista o tempo exíguo para apuração desses valores.

Sendo assim, percebe-se que ainda existe a necessidade de aperfeiçoamento quanto ao período para apuração dos valores exatos dos serviços prestados, pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

Propostas de encaminhamento

a. Recomendar à Secretaria de Administração (SAD):

- Que informe, tempestivamente, os valores dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelo TRE-RJ, apurados pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

b. Recomendar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

- Que, em observância aos princípios da publicidade e transparência, ao instruir processo com o registro de despesas para fins de atendimento ao regime de competência, vincule aos autos relatório extraído do SIAFI, contendo a indicação do caminho utilizado para sua extração e, contemplando, a cada mês de registro, pelo menos:

- o nome do fornecedor;

- o número do contrato;

- o valor da despesa registrada (estimativa);
- o número do processo de pagamento (caso já exista);
- o número do processo SEI de lançamento da NS; e
- a data de registro da NS

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

- Que vincule os processos criados para fins de atendimento ao Regime de Competência aos processos de pagamentos das empresas contratadas, em observância aos princípios da publicidade e transparência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)
- Que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários dos gestores:

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

“Cabe ressaltar que a recomendação à SOF não tem relação direta com o achado de auditoria, na verdade refere-se a uma providência tomada pela Secretaria em comum acordo com as unidades interessadas no intuito de mitigar os efeitos mesmos do referido achado, no sentido de que o maior número de despesas com valores relevantes fosse apropriado de acordo com o regime de competência.

É fato notório a grande dificuldade enfrentada na Administração Pública Federal para que todas as despesas incorridas próximo ao encerramento do exercício sejam apropriadas dentro do prazo para o fechamento contábil do sistema SIAFI. Para efeitos de comparação, em regra as empresas privadas podem encerrar sua escrituração contábil até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente, já para os órgãos públicos federais este prazo se encerra já na primeira semana do mês de janeiro do exercício subsequente.

Quanto ao mérito da recomendação, ela pressupõe que todo operador do SIAFI seja plenamente capacitado na utilização do sistema do Tesouro Gerencial e que também seja um conhecedor analítico das contas contábeis movimentadas em um lançamento no SIAFI, de modo a manipular banco de dados e emitir um relatório rico em detalhes de informações imediatamente após o registro de um lançamento contábil, o que de fato não condiz com a realidade do setor contábil, pois além da carência de servidores para a execução das atividades corriqueiras, ainda não chegou ao patamar de ter servidor exclusivo para exercer concomitantemente as atividades de operacionalização do SIAFI, contabilidade analítica e manipulação de sistema de banco de dados com a elaboração de filtros para relatórios. Ademais, a própria interface do sistema SIAFI tem por princípio o fato de que seu usuário pode operar o sistema sem precisar ter necessariamente conhecimentos contábeis, bastando para isso o registro de ‘Documentos Hábeis’ associados a ‘Situações Contábeis’ que geram ‘Eventos’ que finalmente fazem os lançamentos nas contas contábeis. Portanto é essa a real situação do setor contábil, além do efetivo insuficiente, e principalmente em razão disso, seu pessoal é dedicado quase que exclusivamente à atividade de operadores do SIAFI, no sentido de compor a interface do sistema, através da análise da documentação representativa da despesa e

a inserção de seus dados no sistema contábil.

Especificamente no âmbito de nossa atuação, não vemos entraves para a apropriação de despesas no mês de sua competência, bastando apenas que a documentação devidamente instruída chegue a esta Coordenadoria em tempo hábil, antes do fechamento do movimento contábil determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que antes era em média até o dia 5 do mês subsequente, mas atualmente tem se estendido em média até o dia 10. Portanto, entendemos que tal questão deve ser debatida no âmbito das disposições do novo Manual de Gestão Fiscalização de Contratos, que passa a vigor a partir do mês de abril do corrente ano.”

Análise da Equipe de Auditoria:

O presente achado versa sobre distorção referente ao registro das Variações Patrimoniais Diminutiva de forma contrária ao estabelecido pelo Regime de Competência, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

Tal situação foi primeiramente identificada no Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas – exercício 2020 (Achado 1.4 – R\$ 570.912,60 referentes a Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador - conta 3.3.2.3.1.02.00: Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), tendo gerado, dentre outras, a recomendação abaixo transcrita e considerada como parcialmente implementada, após análise realizada pela unidade de auditoria interna sobre as providências adotadas pela SOF para o seu atendimento, conforme as razões expostas no item 5 deste relatório:

- Para a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF: Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência (Achado 1.4).

Segundo informado pela própria SOF (id 2235999), foram adotadas providências, em comum acordo com as unidades interessadas, com o intuito de mitigar os efeitos do achado em questão e para que as despesas com valores relevantes fossem apropriadas de acordo com o regime de competência.

Durante a Auditoria nas Contas de 2021, essa situação foi informada à gestão através do Relatório Preliminar de Distorções (id 2062411), antes do encerramento do exercício de 2021, a fim de que a Administração tivesse a possibilidade de implementar medidas corretivas. Findo o exercício de 2021, foi verificado pela equipe de auditoria que a desconformidade ainda não havia sido sanada.

Vale dizer que o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN GP 03/2021 – TRE/RJ, com previsão de início de vigência para 1º/04/2022, nos termos da IN GP 1/2022, estabelece, em seu dispositivo 79, fluxo processual que visa atender ao Regime de Competência.

Já em relação às segunda e terceira recomendações do achado em comento, estas visam ao aprimoramento da instrução dos processos relacionados à apropriação da despesa à luz dos princípios da transparência e da publicidade.

Importante frisar que transparência não é apenas a capacidade de disponibilizar dados, mas de fazê-lo em linguagem clara e acessível, instruindo os processos em sequência lógica e cronológica de atos, de modo a proporcionar fácil compreensão a todos interessados que buscam pela informação dos atos de gestão que são praticados pela administração pública.

Dessa forma, em razão de persistir a condição que originou o achado, concluímos por mantê-lo, bem como as recomendações acima propostas pela equipe de auditoria.

3.1.3 Divergência no saldo da depreciação acumulada, entre os sistemas ASI e SIAFI, referente ao Ativo Imobilizado - Bens Móveis (conta 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis) –

R\$ 160.000,00

Através da conciliação entre os sistemas SIAFI e o sistema de patrimônio ASI, foi identificada diferença entre o saldo contábil da depreciação acumulada de bens móveis registrado no SIAFI e o saldo da depreciação acumulada registrado no ASI, situação essa que contraria os artigos 89, 94 e 95 da Lei 4.320/1964, que determinam o controle e a contabilização dos bens móveis pelo sistema de contabilidade dos órgãos públicos.

Foi identificada diferença a maior, da ordem de R\$ 160 mil, no saldo da depreciação acumulada, referente a bens móveis, registrado na contabilidade. Não foi possível identificar os lançamentos que originaram essa divergência entre os sistemas SIAFI e ASI, em razão da diferença no saldo da depreciação acumulada advir de exercícios anteriores, dessa forma, tal análise extrapolaria o escopo dessa auditoria. No entanto, é recomendável que a Secretaria de Administração (SAD) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) apurem essa diferença, a fim de que haja correspondência no valor da depreciação acumulada em ambos os sistemas.

Proposta de encaminhamento

- a. Recomendar à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):
 - Apurar e corrigir a divergência identificada no saldo da depreciação acumulada de bens móveis entre os sistemas patrimonial (ASI) e contábil (SIAFI), de modo que a contabilidade reflita o controle e a contabilização dos bens móveis, conforme preceituam os artigos 89, 94 e 95 da Lei 4.320/1964. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários dos gestores:

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

“Não obstante a existência de erros de lançamentos contábeis, a diferença é majoritariamente atribuída à lógica de funcionamento do sistema ASI Link, que quando submetido a determinados registros de alterações, pode vir a recalcular saldos de períodos anteriores, fazendo seus saldos atuais divergirem dos saldos contábeis. As diferenças já haviam sido detectadas pela COFIN, que determinou a devida regularização através do expediente exarado no documento ID nº 1108998, de 19/08/2020, processo 2020.0.000034230-9. A partir daí, com o apoio da SEPATR, das nove contas correntes com diferenças, oito foram regularizadas ainda no exercício de 2021, restando regularizar a conta corrente 12311.05.03 – Veículos, cuja pendência não se dá em razão do valor de sua diferença, que é o maior, mas em razão da abrangência dos exercícios que envolvem a composição do valor em divergência, o que tornou dificultosa a sua conciliação ainda no exercício de 2021. Nossa previsão é que esta diferença poderá ser regularizada até 30 de abril do corrente ano.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Segundo manifestação dos gestores, persiste a divergência verificada pela equipe de auditoria quando realizada a conciliação do valor da depreciação acumulada de bens móveis, entre os sistemas SIAFI e ASI.

Tal divergência foi relatada primeiramente na Auditoria nas Contas do exercício de 2020. Durante a Auditoria nas Contas de 2021, essa divergência foi informada à gestão através do Relatório

Preliminar de Distorções (id 2062411), antes do encerramento do exercício de 2021, a fim de que a Administração tivesse a possibilidade de implementar medidas corretivas. Findo o exercício de 2021, foi verificado pela equipe de auditoria que a distorção ainda não havia sido corrigida.

Dessa forma, em razão de persistir a condição que originou o achado, concluímos por mantê-lo, assim como a recomendação proposta pela equipe de auditoria.

3.1.4. Imóveis cedidos por outros órgãos ao TRE-RJ não estão sendo contabilizados no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, contrariando a Macrofunção Siafi 020344 (atualizada em 27/4/2021)

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual, “Ativo é um **recurso controlado no presente** pela entidade como resultado de evento passado.”

(grifos acrescidos)

Recurso

Segundo a Norma, item 5.7, “recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização.”

“O potencial de serviços é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade.” (item 5.8)

Controlado no presente

Segundo a mesma norma NBC TSP Estrutura Conceitual, item 5.11, “a entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.”

“Para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, deve ser observada a existência dos seguintes indicadores de controle:

- a. Propriedade legal;
- b. Acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir acesso a esses;
- c. Meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; e
- d. A existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

Embora esses indicadores não sejam determinantes conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão.” (item 5.12)

Ainda, a referida norma, no item 5.12A, esclarece que “a propriedade legal do recurso, tal como terreno ou equipamento, é um dos métodos para se verificar o potencial de serviços ou os benefícios econômicos de um ativo. No entanto, os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos podem existir sem que se verifique a propriedade legal do recurso. Por exemplo, os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos por meio da manutenção e utilização de item patrimonial arrendado são verificados sem que haja a propriedade legal do próprio item arrendado. **Portanto, a propriedade legal do recurso não é uma característica essencial de um ativo. No entanto, a propriedade legal é um indicador de controle.**”

(grifos acrescidos)

Acerca do tema, a macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis, atualizada em 27/4/2021, item 2.2, indica que “com o intuito de satisfazer as necessidades públicas demandadas pela sociedade, a Administração Pública Federal dispõe de bens materiais (corpóreos) a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado, evidenciando que esses itens são mantidos pelas entidades do Setor Público para uso na

produção ou fornecimento de bens ou serviços.”

A citada macrofunção SIAFI, no item 4.1.1, define que *“Ativo Imobilizado é o item tangível (corpóreo, material) que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.”*

“Dentre os bens a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado destacam-se os imóveis, os quais compreendem o solo e tudo quanto possa estar a ele vinculado, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.” (item 2.3)

“A contabilização dessa espécie de ativo contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal.” (item 2.5)

O item 5.3.3 da macrofunção SIAFI 020344 também especifica os registros e as situações a serem realizados no sistema SIAFI para o reconhecimento de bens imóveis. Assim, no caso de imóveis cedidos por Estados, Municípios e entidades privadas, os lançamentos contábeis a serem realizados estão descritos no subitem “e”:

“e) Pela posse em bem imóvel cedido por Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, bem como registro da respectiva responsabilidade com terceiros:

Situação:

IMB068 - INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO IMOBILIZADO POR DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA - C/C 008

LDV051 - APROPRIAÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS

Lançamentos Contábeis:

D – 1232X.XX.XX - BENS IMÓVEIS

C – 459XX.XX.XX - DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D – 79721.00.00 – RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

C – 89721.XX.00 – EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS”

Em relação aos imóveis cedidos por outros órgãos federais, o item 6.2.4.1 da macrofunção SIAFI dispõe que *“em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, o Poder Público Federal pode ceder, gratuitamente ou sob condições especiais, bens imóveis sob seu domínio a pessoas físicas ou jurídicas.”*

Os registros e situações a serem realizados no SIAFI para contabilização de cessão de uso de bens imóveis são especificados no item 6.2.4.4. da Macrofunção:

“d) Pela concessão de bens imóveis por meio de cessão, comodato ou permissão de uso a unidades gestoras federais:

ii. Na unidade gestora que recebeu o bem cedido, emprestado em comodato ou cujo uso foi permitido:

Lançamentos Contábeis:

D – 12321.XX.XX - BENS IMÓVEIS

C - 4590X.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D – 79721.00.00 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

C - 89721.XX.00 – EXECUÇÃO DA RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS”

Dessa forma, tendo em vista os normativos acima especificados, conclui-se que os imóveis cedidos ao TRE-RJ devem estar registrados contabilmente, por isso, recomenda-se o cadastro desses imóveis no sistema SPIUnet e a posterior verificação, pelo setor contábil, da efetivação do cumprimento dos roteiros contábeis definidos na Macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis.

Conforme informado pela Seção de Gestão de Imóveis (SEGEIM/SSG), id 2057100, dos imóveis utilizados pelo TRE-RJ para o desempenho de suas atividades, setenta e três imóveis possuem forma de ocupação amparada em termos de cessão ou de comodato firmados com outros órgãos. No entanto,

foi observado que, desses imóveis, apenas dois estão registrados na contabilidade.

A ausência de resposta da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao Ofício GP nº 479/2021 (id 2036175), além da demora na obtenção de consenso acerca da obrigatoriedade de contabilização dos imóveis cedidos pelos órgãos cessionários, em razão das normas referentes ao tema serem esparsas e, por vezes, ambíguas, impediu que a equipe de auditoria tivesse tempo hábil para estimar o valor dos imóveis cedidos e a consequente distorção no saldo da conta do Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, causada pelo não registro desses imóveis na contabilidade. No entanto, pode-se afirmar que o saldo da conta de bens imóveis encontra-se subavaliado devido a esse fato.

A ausência de estimativa do valor dos imóveis cedidos não contabilizados, que resultou em distorção na conta patrimonial do Ativo Imobilizado, foi registrada como uma limitação da auditoria a ser reparada na próxima auditoria de contas. Em razão dessa limitação, não foi possível comprovar se a distorção ultrapassaria a materialidade global definida para a auditoria, não gerando, dessa forma, modificação da opinião de auditoria.

Proposta de encaminhamento

- a. Recomendar à Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG):
 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional)

- b. Recomendar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):
 - Quando do cadastro de imóveis no sistema SPIUnet, verificar se os roteiros contábeis definidos na Macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis estão sendo cumpridos, com vistas a aferir a integração entre os sistemas SIAFI e SPIUnet, em atendimento ao item 8.1 desse normativo. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários dos gestores:

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

“A exemplo do que já está determinado na Instrução Normativa DG nº 03, de 07 de março de 2022, a SECONT poderá ratificar o registro no SPIUnet, caso se confirme esta rotina junto à SPU, todavia é preciso esclarecer que este procedimento deve ser feito mediante o encaminhamento de processo devidamente instruído com todos os elementos fático-jurídicos que permitam caracterizar adequadamente o fato contábil.”

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG):

“Acerca do assunto, esta SEGEIM em conjunto com o Secretário da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais - SSG realizou reunião online no dia 28/09/21 com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, por intermédio da servidora Fátima, cujo objeto em linhas gerais foi de sanar dúvidas sobre registros no SPIUnet dos imóveis do Tribunal, em especial da Sede, conforme certificado nos autos do protocolo SEI nº 70620/2009, id.1967627.

Na reunião foi abordada a necessidade de registro no sistema SPIUnet dos imóveis cedidos pelo Estado e Município, conforme informação desta Seção abaixo transcrita:

" Foi questionado quais "Regimes de Ocupação" deveriam ser registrados no Sistema. A orientação foi de registrar os Imóveis Próprios da União (Entregues ao TRE/RJ) e os de ocupados por contratos de locação. Segundo a SPU as demais cessões de imóveis sem ônus a princípio não os interessa para fins de registro nesse Sistema. Entretanto afirmou ainda que esse assunto será também objeto de confirmação junto ao SPU de Brasília."

Mesmo assim a representante do SPIUnet solicitou que o TRE/RJ aguardasse uma ratificação de sua informação sobre a questão, após confirmação da questão internamente no SPU.

Por meio do protocolo SEI nº 2021.0.000048104-6 ainda o Tribunal deflagrou processo para tratar do mesmo assunto junto ao SPU."

Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno (ASGERI):

"Conforme consta da parte 5 do Relatório, que trata do cumprimento de recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ, a Secretaria de Auditoria Interna passou a adotar novo entendimento acerca da obrigatoriedade de contabilização dos imóveis cedidos pelos órgãos cessionários, razão pela qual considerou a perda do objeto das recomendações 11 e 12 do Relatório de Auditoria nº 03/2021 – Auditoria de Contas – exercício 2020.

Ocorre que, em razão daquelas recomendações, este Tribunal efetuou diligências junto à Secretaria de Patrimônio da União, as quais se encontram registradas no processo SEI nº 2021.0.000048104-6. De acordo com a última consulta realizada ao processo que tramita no âmbito daquela Secretaria, constatou-se a inclusão de despacho cujo conteúdo diverge, s.m.j., do novo entendimento adotado pela unidade de auditoria interna (id. 2215694). Eis o teor:

"Inicialmente cabe destacar que existe uma demanda aberta junto ao Administrador do SPIUnet para corrigir a forma de contabilização no SIAFI dos imóveis utilizados pela Administração Pública Federal por cessão de uso, uma vez que, o SPIUnet ao cadastrar o imóvel e enviar para o SIAFI está contabilizando indevidamente o valor do patrimônio na Unidade Gestora. A resolução de tal demanda encontra-se priorizada pela SPU (SEI 22315364), prevista para entrega até o final de junho de 2022. Sendo assim ratificamos as informações repassadas ao TRE-RJ, conforme destacado no parágrafo segundo do Ofício supracitado" – grifei"

Análise da Equipe de Auditoria:

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é gestora do sistema SPIUnet, sistema de gerenciamento dos imóveis de uso especial da União, e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é gestora do sistema SIAFI, sistema integrado de administração financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo. O primeiro é o sistema administrativo de controle dos imóveis da União e o segundo é o sistema que registra e controla esses imóveis sob o ponto de vista contábil e financeiro. Dessa forma, são sistemas com propósitos distintos, que gerem os imóveis de uso especial da União sob pontos de vista específicos, mas interligados operacionalmente.

Segundo manifestação dos gestores, a princípio, seria observada uma divergência de posicionamento, entre a SPU e a STN, em relação à contabilização dos imóveis cedidos pelo órgão cessionário.

Quanto ao despacho do representante da SPU, citado na manifestação da ASGERI, existem pontos não esclarecidos. Quando aquela Secretaria expõe que *"existe uma demanda aberta junto ao administrador do SPIUnet para corrigir a forma de contabilização no SIAFI dos imóveis utilizados pela Administração Pública Federal por cessão de uso"*, parece evidenciar que esses imóveis devem ser contabilizados, apesar de não esclarecer a correta forma dessa contabilização. Em outro ponto, o

representante da SPU informa que o “*SPIUnet ao cadastrar o imóvel e enviar para o SIAFI está contabilizando indevidamente o valor do patrimônio na Unidade Gestora*”, nesse ponto não fica claro se a Unidade Gestora mencionada é a cedente ou a cessionária do imóvel.

Por outro lado, a Secretaria de Tesouro Nacional (STN), através da Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis descreve os roteiros contábeis que devem ser cumpridos, pelos órgãos cedentes e cessionários, em relação aos bens imóveis cedidos. Esse normativo foi atualizado em 27/4/2021, após a auditoria nas contas do exercício de 2020, e a nova versão clarificou os lançamentos contábeis a serem executados. Além disso, a norma NBC TSP Estrutura Conceitual, dentre outras exposições, define o Ativo como um “*recurso controlado pela entidade*” e, ainda, que “*o controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.*” Estabelece, ainda, a mesma norma, que a propriedade legal é um indicador de controle do bem, mas não é uma característica essencial de um ativo.

Dessa forma, em razão do exposto, com fundamento nos normativos apresentados na descrição do achado, a equipe mantém o teor do achado e a recomendação proposta, que poderão ser revisados mediante mudança no entendimento comum das unidades gestoras (SPU e STN) sobre a matéria.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1. Falta de desmembramento dos bens imóveis em terrenos e edificações, contrariando os normativos contábeis que estabelecem que esses ativos devem ser contabilizados separadamente

Segundo o item 74 da NBC TSP nº 7 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente, pois os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não devem ser depreciados. As edificações têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. O aumento do valor do terreno no qual a edificação esteja construída não afeta a determinação do montante depreciável da edificação.

Foi verificado que, quando cadastrados no Sistema SPIUnet, os imóveis são desmembrados em terreno e benfeitoria, sendo evidenciados, para cada imóvel, os valores atribuídos ao terreno e à benfeitoria que o constituem. Dessa forma, o valor do imóvel é a soma das parcelas terreno e benfeitoria e, para o cálculo da depreciação, apenas o valor atribuído à benfeitoria é considerado.

No entanto, observa-se que há uma falha no roteiro contábil de integração entre os sistemas SPIUnet e SIAFI. Assim, no SIAFI, os valores relativos a terrenos e benfeitorias não são contabilizados separadamente como acontece no SPIUnet, apesar dos sistemas serem interligados.

Em 19/11/2021, foi encaminhado Ofício GP nº 479/2021 (id 2036175) à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), consultando sobre a forma como deve ser demonstrada a separação entre os terrenos e as respectivas edificações no sistema SPIUnet, a fim de evidenciar frações depreciáveis e não depreciáveis dos bens imóveis, uma vez que a separação deve estar evidenciada nos registros contábeis, conforme previsto no MCASP e no normativo NBC TSP nº 07 - Ativo Imobilizado.

Conforme certificado no processo SEI 2021.0.000048104-6 (id 2159084), em 9/2/2022 ainda não havia resposta ao ofício encaminhado à SPU e o trâmite mais recente naquela Secretaria datava de 13/12/2021.

Dessa forma, cumprindo orientação de auditores do TCU, que ministram curso de auditoria financeira integrada com conformidade, o achado está sendo reportado, mas não há recomendação a ser feita, em razão da solução ao achado estar sendo tratada por outros órgãos da Administração Pública. A solução para o achado será monitorada na próxima auditoria de contas.

Comentários dos gestores:

Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno (ASGERI):

“No mesmo despacho exarado pela Secretaria de Patrimônio da União em atendimento à consulta efetuada por este Regional, conforme id. 2215694 do processo SEI nº 2021.0.000048104-6, foi consignado que:

“Com relação à contabilização de terrenos e benfeitorias em contas distintas, após reunião com a Secretaria de Tesouro Nacional - STN, fomos informados da necessidade de implementação de melhorias no SPIUnet, de forma que fora aberta nesta data demanda específica (SEI 22915447)”.

Análise da Equipe de Auditoria:

Conforme informado pela ASGERI, persistem as condições que motivaram o relato do achado de auditoria. Em razão da solução do achado estar sendo tratada pelos gestores dos sistemas Siafi (Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e SPIUnet (Secretaria do Patrimônio da União – SPU) não há recomendações a serem propostas no âmbito do TRE/RJ.

3.3. Desvios de conformidade

3.3.1. Ausência de acerto financeiro decorrente da exclusão de pensionistas da folha de pagamento

Não foram identificados os acertos financeiros decorrentes da exclusão das pensionistas ROSANGELA MOREIRA SALLES e VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA da folha de pagamento, considerando que suas pensões encerraram em 25/06/2021 e 07/10/2021, e nos processos SEI 2020.0.000049594-6 e 2020.0.000049590-3 constam apenas informações quanto às datas de exclusão da folha de pagamento, 01/07/2021 e 01/10/2021, respectivamente (SEI 1817560 e 1979859).

A Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos (SEPAPI/COPAG/SGP) informa que não foram feitos acertos financeiros em relação a tais pensionistas, tendo elas sido apenas excluídas da folha de pagamento (SEI 2039841).

Também não foi identificado o acerto financeiro decorrente da exclusão da pensionista WALLCY AZEVEDO DE ALMEIDA da folha de pagamento, considerando que sua pensão encerrou em 18/12/2021, em razão de seu falecimento, conforme consta no processo SEI 2022.0.000000025-7.

Foi iniciado pela COPAG o processo SEI nº 2021.0.000053366-6, com o intuito de, nos casos de existência de decisões judiciais não definitivas, revisar o processo de trabalho e sua base de conhecimento no SEI ou criar nova rotina de trabalho específica, além de avaliar a possibilidade de normatizar as hipóteses de acertos financeiros decorrentes de inclusão e/ou exclusão de pensão, nas decisões em que não haja expressa determinação a respeito das datas dos efeitos decorrentes das decisões (SEI 2078840).

Foi verificada a ausência de formalização e padronização do fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, visto que, na realização de testes de auditoria, foram observados procedimentos diferentes sendo adotados nos processos de exclusão de pensionistas da folha de pagamento, onde, em alguns, é realizado o devido acerto financeiro (SEI 1720058 e 1719629) e, em outros, não.

Dessa forma, é recomendada a realização dos devidos acertos financeiros à época da exclusão do pensionista da folha de pagamento, com o intuito de assegurar o pagamento e a percepção apenas do

valor devido, evitando que seja realizado pagamento a maior ou menor do que o valor justo.

Proposta de encaminhamento

a) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

- Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro, a fim de se uniformizar as decisões administrativas sobre as datas de exclusão ou inclusão dos beneficiários em folha, as quais irão balizar os eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional);
- Realizar acerto financeiro decorrente da exclusão das pensionistas ROSANGELA MOREIRA SALLES e VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA da folha de pagamento, com o intuito de observar o disposto nas Portarias DG nºs 102/2021 (1812584) e 182/2021 (1972353), inclusive quanto à data de sua vigência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional).

Comentários dos gestores:

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

“Quanto à Recomendação: Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.3.1

Quanto à rotina de trabalho a ser criada para normatizar as hipóteses de exclusão de folha de pagamento de pensões civis e/ou aposentadorias, em decorrência de decisões judiciais ou do TCU, liminares ou definitivas, informamos que já foi solicitado a criação de tipo processual específico para este fim, para fins de mapeamento de atividades estabelecimento de procedimentos, atribuição de competências e respectivo fluxograma que hora se encontra sob análise da SECDID, conforme SEI 2021.0.000053366-6.

Quanto à Recomendação: Realizar acerto financeiro decorrente da exclusão das pensionistas ROSANGELA MOREIRA SALLES, VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA e WALLCY AZEVEDO DE ALMEIDA da folha de pagamento (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.3.1

Quanto aos acertos financeiros:

1. *A pensionista ROSANGELA MOREIRA SALLES foi excluída de folha a contar de 01/07/2021, logo os acertos financeiros ficaram zerados, como todos que são excluídos nesta data. Porém, diante da solicitação do relatório 2222735, reabrimos o SEI 2020.0.000049594-6 e complementamos a informação para que tudo conste daqueles autos.*
2. *A pensionista VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA foi excluída de folha a contar de 01/10/2021, e os acertos financeiros, feitos nesta data, geraram um crédito de R\$1.181,06. Em face deste crédito, reabri o SEI 2020.0.000049590-3 e juntei informação complementar para prosseguimento no sentido de pagar os atrasados.*
3. *A pensionista WALLCY AZEVEDO DE ALMEIDA foi excluída de folha a contar de 18/12/2021, conforme SEI 2022.0.000000025-7, e seus acertos financeiros geraram um débito de R\$2.258,92 e*

este débito foi tratado no SEI 2022.0.000001315-4, que cuida da reversão de cotas. Esclareço que foi efetuada a compensação com os créditos apurados em favor da pensionista restando ainda um crédito residual, que por se tratar de despesa de exercício anterior, ainda aguarda liberação para pagamento pela SOF.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Quanto à recomendação “Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro”, a Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos – SEPAPI informa (2235777) que foi solicitada a criação de tipo processual específico para a exclusão de folha de pagamento de pensões civis e/ou aposentadorias em decorrência de decisões judiciais ou do TCU, liminares ou definitivas, no processo SEI 2021.0.000053366-6, para fins de mapear atividades, estabelecer procedimentos, atribuir competências e elaborar fluxograma.

Nos autos do referido processo, o Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas - GABSGP certifica (2149795) a apresentação, pela Coordenadoria de Pagamento - COPAG, de proposta de melhoria no processo de trabalho, composta pelas seguintes entregas:

1. criação de tipo processual objetivando a exclusão/suspensão e/ou inclusão de pensões civis por força de decisão judicial e/ou do TCU (com base de conhecimento que reflita o processo de trabalho ideal);
2. regulamentação da matéria (construída concomitantemente à definição do processo de trabalho, para que o normativo tenha uma perspectiva tanto técnica quanto jurídica);
3. composição de grupo de trabalho para realização da melhoria proposta.

Atualmente o processo tramita na Seção de Direitos e Deveres – SECDID da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas – COPAT para manifestação quanto à proposta apresentada, indicando as unidades que entende serem essenciais para a composição do grupo de trabalho.

Nota-se, portanto, que está em andamento o processo para atender à recomendação 7.5.1, razão pela qual entende-se que esta deve ser mantida e ter a sua implementação monitorada oportunamente.

Em relação à recomendação “Realizar acerto financeiro decorrente da exclusão das pensionistas ROSANGELA MOREIRA SALLES e VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA da folha de pagamento”, a recomendação trata de acertos financeiros cabíveis em razão da exclusão de três pensionistas civis de folha de pagamento.

Quanto à pensionista ROSANGELA MOREIRA SALLES, a SEPAPI informa (2235777) que foi excluída de folha a contar de 01/07/2021 e que, desta forma, os acertos teriam ficado zerados (pela exclusão ter acontecido no primeiro dia do mês). A SEPAPI acrescentou informação no mesmo sentido ao processo SEI 2020.0.000049594-6 (2226142).

Ocorre que a Portaria DG nº 102/2021 (1812584), que excluiu ROSANGELA MOREIRA SALLES da condição da beneficiária de pensão civil foi publicada e entrou em vigor no dia 25/06/2021 (1816624). Assim, deveria ter ocorrido o acerto financeiro em relação aos dias de 25 a 30/06/2021, o que não se constatou.

Em relação à pensionista VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA, a SEPAPI afirmou inicialmente ter constatado crédito de R\$ 1.181,06 e reaberto o processo SEI 2020.0.000049590-3 para efetuar o acerto, por meio do pagamento desse valor.

Em consulta aos autos citados, verifica-se, na informação mais recente da SEPAPI (2238426), que além do valor referente a pagamento de gratificação natalina proporcional do exercício de 2021, computou-se, para fins de acerto, o pagamento do período de 01 a 06/10/2021, anterior a 07/10/2021, data de publicação e vigência da Portaria DG nº 182/2021 (1972353 e 1976691).

A nova informação da SEPAPI atende ao recomendado pela equipe de auditoria quanto ao acerto. Porém, como ainda não foi autorizado e efetuado o pagamento devido, a recomendação deve ser mantida e ter a sua implementação monitorada oportunamente.

No que diz respeito à pensionista WALLCY AZEVEDO DE ALMEIDA, o acerto deve considerar a data de seu óbito, 18/12/2021. Segundo a SEPAPI, o débito gerado pelo óbito e consequente exclusão de folha foi de R\$ 2.258,92 e houve compensação com créditos apurados em favor da pensionista no processo SEI 2022.0.000001315-4, restando ainda um crédito residual, que por se tratar de despesa de exercício anterior, aguarda liberação para pagamento pela SOF.

A equipe de auditoria consultou o processo citado, analisando a informação da SEPAPI id.2146559 e confirmando a ocorrência do acerto citado entre o débito existente para a beneficiária falecida e o crédito para o beneficiário remanescente do mesmo instituidor, JOSÉ HENRIQUE BAHIENSE DE ALMEIDA, no contracheque de fevereiro de 2022 (2238695). Resta apenas efetuar o pagamento de R\$ 952,16, despesa de exercício anterior, que aguarda o trâmite necessário para o pagamento.

Conclui-se, portanto, que deve ser retirado o nome da pensionista WALLCY AZEVEDO DE ALMEIDA da Recomendação 7.5.2, em razão da ocorrência do devido acerto, mantendo-se, porém, a recomendação quanto aos acertos relativos à exclusão da pensão de ROSANGELA MOREIRA SALLES e VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA.

3.3.2. Pagamento incorreto de pensionistas (a menor)

Com relação à pensão do instituidor Godofredo da Franca de Freitas Travassos, verificou-se o pagamento de valores distintos nas folhas dos meses de agosto (2033021) e outubro de 2021 (2032909), às pensionistas Regina Helena Milone de Freitas Travassos (que recebeu R\$ 16.974,47) e Regina Maria Milone de Freitas Travassos (que recebeu R\$ 16.569,93), sendo que ambas fazem jus a cotas de 50% do benefício. Já havia sido constatada diferença de valores em pagamentos efetuados em 2020 e, na ocasião, a SEPAPI informou (1754335) que a diferença decorria da data de concessão do benefício, o que influenciaria diretamente nos índices de correção do RGPS, pois a pensionista que recebia 100% (Regina Helena) teve como data de início a data do óbito do instituidor (14/03/2011), enquanto a pensionista que entrou posteriormente e passou a dividir a pensão (Regina Maria) teve data de início em 07/06/2019, conforme Portaria DG nº 116/2019.

De acordo com recente informação da SEPAPI (2039841), a diferença do valor das pensões, conforme já informado no SEI 2020.0.000049945-3 (1754335), decorre da aplicação dos índices de correção do RGPS, que considera a data de início do benefício da pensão, observando-se os termos do Anexo I, da Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que regula e estabelece os índices de reajuste do RGPS, na forma prevista no art. 15 da Lei 10.887/2004, de acordo com as tabelas publicadas pela Previdência Social.

No entanto, a data de início de reajuste da pensão é aquela referente ao benefício pensional como um todo, e não a data em que cada beneficiário começou a fazer jus ao recebimento de sua cota, sob pena de se descumprir o previsto no art. 218 da Lei 8.112/90 e seus parágrafos, norma vigente sobre pensão à época do óbito do instituidor (norma de teor semelhante hoje trata do benefício, art. 77 da Lei 8.213/91).

Dessa forma, deve-se levar em conta, para fins do primeiro reajuste da pensão, a data do óbito e, nos demais reajustes, o valor aplicado ao ano. Se assim não fosse, no caso em tela a pensão inicial percebida pela pensionista Regina Maria Milone de Freitas Travassos, em 07/06/2019, deveria corresponder à cota de 50% do benefício pensional devido na época do óbito e ter sido reajustada pela primeira vez em 01/01/2020, com o índice aplicado naquela ocasião, o que não foi o caso, já que ela começou a receber 50% do valor até então recebido integralmente por Regina Helena Milone de Freitas Travassos e se beneficiou dos reajustes concedidos até 2019.

Foi iniciado pela COPAG o processo SEI nº 2021.0.000053371-2 com o intuito de solicitar a manifestação dos órgãos técnicos pertinentes sobre a correta aplicação da Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, no âmbito do TRE-RJ a casos como o relatado e a possível normatização da matéria (2078826).

Dessa forma, foi verificada a ausência de critério definido para aplicação de reajuste de benefício pensional.

Proposta de encaminhamento

a. Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

- Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal da pensão civil paga a Regina Maria Milone de Freitas Travassos, a fim de garantir tratamento equânime à citada pensionista e à sua mãe, que detêm cotas iguais do mesmo benefício, em consonância com o previsto no art. 218 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, norma vigente à época do óbito do instituidor. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional);
- Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores já recebidos por Regina Maria Milone de Freitas Travassos a título de pensão, a fim de garantir tratamento equânime à citada pensionista e à sua mãe, que detêm cotas iguais do mesmo benefício, em consonância com o previsto no art. 218 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, norma vigente à época do óbito do instituidor. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional).

Comentários dos gestores:

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

“Quanto aos itens 7.5.3 e 7.5.4 com data de concessão de benefícios diferentes, reportamo-nos às informações já prestadas no id. 2078826 do SEI 2021.0.000053371-2. Esclarecemos que este SEI, por levantar questão de hermenêutica relativa à aplicação do regulamento que estabelece o índice de reajuste do RGPS para pensões civis cujas datas de concessão são diferenciadas, encontra-se sob análise do setor técnico competente desta Corte (SECDID) para reavaliação em vista de dúvida suscitada pela ASJURI.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEPAPI se reporta (2235777) à informação prestada no processo SEI 2021.0.000053371-2 e já avaliada pela equipe de auditoria. Em síntese, na aludida informação, a SEPAPI esclarece que solicitou normatização neste Tribunal sobre a forma como deverá ser aplicada a Portaria que estabelece o reajuste anual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS à situação apontada pela equipe de auditoria, bem como a casos análogos. A equipe divergiu da interpretação utilizada para definir o índice de reajuste da pensão de Regina Maria Milone de Freitas Travassos, que gerou a percepção de valores distintos pela pensionista e por sua mãe, sendo que ambas fazem jus a cotas iguais do benefício.

Essa questão está sendo analisada no processo SEI mencionado pela SEPAPI, cujo desfecho ainda não ocorreu. Ambas as recomendações permanecem, portanto, sem implementação, não tendo havido alteração na opinião da equipe da auditoria, razão pela qual se entende que devem ser mantidas no relatório final da Auditoria.

3.3.3. Registro da depreciação de bens não localizados, contrariando o que dispõe a Macrofunção Siafi 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Foi verificado no Relatório Analítico de Bens móveis – Por Conta, extraído do sistema ASI (sistema de gestão do patrimônio mobiliário do TRE-RJ) (id 2179453) que os vinte e seis bens móveis não localizados no Tribunal permanecem nas contas contábeis de origem e, desta forma, a depreciação continua

sendo reconhecida, até que o valor líquido contábil desses bens seja igual aos seus valores residuais.

Atualmente, em oito bens móveis permanentes não localizados, a depreciação continua sendo reconhecida, calculada e registrada. São eles:

Tabela 5 – Bens móveis permanentes não localizados

Patrimônio	Descrição	Vida útil Remanescente (meses)	Valor Residual (R\$)	Valor Depreciável (R\$)	Depreciação Período (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor Líquido Contábil (R\$)
00806106	KIT ALARME - SENSOR DE ABERTURA	3	1,48	0,34	0,12	12,93	1,82
00807498	SENSOR DE ABERTURA SEM FIO	79	2,80	16,59	0,21	8,61	19,39
00807518	SENSOR DE ABERTURA SEM FIO	79	2,80	16,59	0,21	8,61	19,39
00068849	ESCADA EXTENSÍVEL	7	41,00	21,52	3,08	347,48	62,52
00068858	ESCADA EXTENSÍVEL	7	41,00	21,52	3,08	347,48	62,52
00068896	ESCADA EXTENSIVEL	7	41,00	21,52	3,08	347,48	62,52
00072826	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO	14	120,93	126,99	9,07	961,42	126,99
00075543	CADEIRA FIXA EM COURVIM	28	21,38	44,94	1,60	147,51	66,32
Total				R\$ 269, 67	R\$ 20,45	R\$ 2.181,52	

Acerca do tema, a Macrofunção Siafi 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund. – item 20, orienta que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil.

Dessa forma, deverá ser realizada a baixa da depreciação acumulada antes de fazer a referida

reclassificação, tanto para os bens móveis da listagem acima, como para os demais não localizados.

Ressalte-se, que não foi possível extrair relatório do sistema ASI que contenha o valor da depreciação reconhecida a partir da data de quando estes bens permanentes foram classificados como não localizados (informação SEPATR, id 2180169). Porém, este não é um fator impeditivo para a realização do procedimento definido no normativo.

Finalmente, a aludida Macrofunção estabelece que, caso o bem móvel permanente seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, cabendo à Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.

Proposta de encaminhamento

a. Recomendar à Secretaria de Administração (SAD):

- Que reclassifique os bens móveis não localizados no processo de inventário para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, em atendimento ao item 20.1 da Macrofunção Siafi 020330. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira);
- Que efetue consulta ao TSE sobre procedimentos de registro patrimonial quanto à reclassificação de bens não localizados com vista ao atendimento da Macrofunção Siafi 020330, principalmente no que tange ao atendimento do item 20.1.1 – “Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação”, a fim de que as situações dos bens e da depreciação acumulada sejam refletidas no SIAFI a partir da reclassificação em contas contábeis apropriadas e pelos valores corretos. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)
- Que realize a baixa da depreciação acumulada dos bens permanentes não localizados, em atendimento ao item 20.1.1 da Macrofunção Siafi 020330. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)
- Que encaminhe à SOF relatório extraído do Sistema ASI contendo a listagem dos bens móveis permanentes não localizados, após reclassificação para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação desses bens, para fins de registro no Siafi por aquela Secretaria, em cumprimento ao item 20 da Macrofunção Siafi 020330. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

b. Recomendar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

- Que proceda no Siafi a reclassificação dos bens não localizados do TRE-RJ para a conta 12311.99.07, pelo valor contábil, bem como a baixa da depreciação acumulada dos referidos bens móveis permanentes, conforme Macrofunção Siafi 020330, item 20, utilizando, para tanto, relatório encaminhado pela SAD, extraído do Sistema ASI. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários dos gestores:

Secretaria de Administração (SAD):

“Atendendo ao solicitado no despacho id. 2223136, venho apresentar as devidas considerações acerca do atendimento ao disposto no item 3.3.3 - Proposta de encaminhamento - 1) Recomendar à Secretaria de Administração (SAD): Que reclassifique os bens móveis não localizados no processo de inventário para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira).

Ao reclassificar, no sistema ASI, um bem permanente não localizado para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados), a depreciação mensal é suspensa, a depreciação acumulada permanece na conta de origem e o valor líquido é transferido para a conta destino. Caso o bem seja localizado, a unidade reclassificará o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) para a conta de origem e, automaticamente, o sistema realizará o lançamento da depreciação retroativa.

A baixa da depreciação só ocorre quando o bem é baixado.

Desta forma, estamos limitados pelas funcionalidades do sistema, que, ressalte-se, é o mesmo adotado por toda a Justiça Eleitoral, e por questões de compatibilidade, não é passível de personalização para um Tribunal em particular.

Diante do exposto, solicito que a recomendação à SAD, constante no item 3.3.3, seja excluída do Relatório de Auditoria das Contas Anuais de 2021, devido à impossibilidade de atendimento.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A Macrofunção Siafi 030230, em seus itens 20.1 e 20.1.1, estabelece que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil sendo necessário, para tanto, realizar a baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável.

Considerando a resposta apresentada pela SAD acerca de limitações do Sistema Asi, as quais, segundo aquela Secretaria inviabilizam o atendimento da recomendação que versa sobre a realização de baixa da depreciação acumulada dos bens permanentes não localizados no referido sistema, bem como da utilização do Sistema ASI por toda Justiça Eleitoral, recomenda-se, ainda, àquela Secretaria que:

- efetue consulta ao TSE sobre procedimentos de registro patrimonial quanto à reclassificação de bens não localizados com vista ao atendimento da Macrofunção Siafi 020330, principalmente no que tange ao atendimento do item 20.1.1 – “Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação”, a fim de que as situações dos bens e da depreciação acumulada sejam refletidas no SIAFI a partir da reclassificação em contas contábeis apropriadas e pelos valores corretos.

3.3.4. Ausência de reavaliação de bens móveis permanentes sempre que necessário, contrariando orientação contida na Macrofunção Siafi 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Visando a melhor evidenciar o patrimônio da União, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou, em 2010, a Macrofunção Siafi 020330 (id 1969973), que tratava dos procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações.

O normativo, reconheceu que a administração pública federal não praticava, à época, procedimentos para preservar o valor original adequado dos ativos, fazendo com que permanecessem com valores históricos e, portanto, não configurava uma base monetária inicial confiável para a aplicação dos procedimentos de depreciação.

Sendo assim, o referido normativo estabeleceu que as entidades deveriam iniciar o procedimento

de depreciação para os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de 2010, considerando que estes já apresentavam uma base monetária inicial confiável, não necessitando ser submetidos ao procedimento prévio de reavaliação ou redução a valor recuperável.

Após o encerramento dessa etapa, foi definido que o administrador passaria a aplicar a depreciação aos bens adquiridos nos exercícios seguintes, conforme cronograma indicado naquela macrofunção, após realizar o ajuste de seus valores por reavaliação ou redução ao valor recuperável.

No TRE-RJ, considerando que os bens móveis permanentes incorporados no sistema ASI de patrimônio, antes de 2010, não sofreram depreciação automática, foi designada, através do Ato GP 279/2011, Comissão de Reavaliação e Depreciação de Bens Permanentes para adotar as providências necessárias à implantação de procedimentos de registro de reavaliações, reduções a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, nos termos constantes do Protocolo nº 16.440/2011.

Conforme verificado, a referida Comissão realizou duas reavaliações visando a cumprir o procedimento definido na macrofunção, tendo a primeira se iniciado em 2011 e sido concluída em 2019 (Processo 16.440/2011 - Relatório id 2149430). Já a segunda, foi realizada em 2021 (Processo 2021.0.000044029-3), tendo se encerrado os trabalhos da Comissão.

Também foram realizadas duas reavaliações pontuais de urnas eletrônicas em 2020 e 2021, seguindo determinação do TSE, inclusive no que tange aos novos valores a serem adotados: Processo 2020.0.000025631-3 - Relatórios de Reavaliação (id 2149435) e Processo 2021.0.000022509-0 - Relatórios de Reavaliação (id 2149440)

O MCASP 8ª edição, na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 3.1, conceitua Reavaliação como:

“Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo.”

Os conceitos de valor de mercado, valor da Reavaliação e valor líquido contábil estão estabelecidos na Macrofunção Siafi 020335 (Reavaliação e Redução ao Valor recuperado), em seu item 3.1, nos termos a seguir:

“Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado, com base em laudo técnico.

(...)

“Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.”

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor de mercado, especialmente ao final de sua vida útil, nesse caso, a Macrofunção Siafi 020330 (Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund), em publicação atual, orienta, em seu item 6.8, que:

“Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.”

Logo, torna-se necessária a realização de avaliação dos bens móveis ao término de sua vida útil para identificar aqueles que ainda estejam em condições de ser utilizados, de modo que seu valor contábil reflita seu valor de mercado.

Conforme verificado, as reavaliações executadas pelo Tribunal visaram ao atendimento de exigência normativa para ajuste dos valores dos bens adquiridos antes de 2010 que ainda não haviam sido

reavaliados para fins de aplicação da depreciação, bem como para cumprir determinação pontual do TSE.

Entretanto, a frequência com que as reavaliações serão realizadas deve levar em consideração as mudanças dos valores de mercado dos itens do ativo que serão submetidos a este procedimento, conforme orienta a Macrofunção Siafi 020335, em seu item 4.1:

“As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou valor de mercado, na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

4.2 - Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.”

Portanto, para definição da periodicidade de realização das reavaliações, é fundamental que, preliminarmente, seja realizada uma avaliação (levantamento) de todos os seus bens móveis permanentes que atingiram o valor residual e que não estão mais sofrendo incidência de depreciação. Possivelmente, muitos bens móveis permanentes reavaliados no período de 2011 a 2021 ou até mesmo os bens adquiridos após 2010 que não participaram desse procedimento já podem ter atingido essa condição.

Sendo assim, caso o TRE-RJ considere estes bens móveis permanentes aptos para continuarem sendo utilizados, eles precisarão, necessariamente, ser reavaliados, sendo sua periodicidade de realização justificada de acordo com a variação de valor de mercado sofrida pelo bem, a relação custo-benefício do procedimento e, ainda, a representatividade dos valores.

Nessa esteira, os bens considerados como inadequados para a continuidade de utilização pelo Tribunal deverão ser encaminhados para a realização do procedimento de desfazimento de bens, a ser realizado pela Comissão de Desfazimento de Bens, nos termos da IN TRE-RJ nº 07/2019 (Procedimentos gerais de administração, controle, guarda, conservação, responsabilidade e alienação dos bens móveis permanentes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro) – Capítulo VII – Do Desfazimento.

Importante ressaltar que para realização do procedimento de reavaliação, a Macrofunção Siafi 020335, em seu item 4.12, estabelece a necessidade de designação de comissão, conforme a seguir descrito:

4.12 Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

b) A identificação contábil do bem;

c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente do bem;

e) Data de avaliação.

Quanto aos bens permanentes que serão reavaliados, o MCASP dispõe, em seu item 5.4, que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda sua classe de contas também seja reavaliada, para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.

Sendo assim, percebe-se que existe a necessidade da realização de um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados.

Caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja

permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, será passível de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019. Os demais bens que continuarão sendo utilizados pelo TRE-RJ precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção Siafi 020335.

Proposta de encaminhamento

a. Recomendar à Secretaria de Administração (SAD):

- Que, em atendimento à Macrofunção Siafi 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:
 1. caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
 2. os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção Siafi 020335.

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários dos gestores:

Não houve comentários dos gestores sobre esse achado.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Segundo a NBC TA 315, controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis pela governança, administração e outros empregados para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controles” refere-se a quaisquer aspectos de um ou mais dos componentes do controle interno.

A importância de uma deficiência ou de uma combinação de deficiências de controle interno não depende somente se a distorção realmente ocorreu, mas, também, da probabilidade de que a distorção poderia ocorrer e a possível magnitude da distorção. Portanto, podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria.

A deficiência de controle interno, por si só, pode não ser suficientemente importante para se constituir em deficiência significativa. Entretanto, a combinação de deficiências que afeta o mesmo saldo contábil ou a mesma divulgação, a mesma afirmação relevante, ou o mesmo componente do controle interno, pode aumentar os riscos de distorção a ponto de dar origem a uma deficiência significativa.

Desta feita, o objetivo do auditor não é expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno como um todo, mas sim de comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controles internos identificadas durante a auditoria e que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pelo processo (NBC TA 265).

Elevados valores da Folha de Pagamentos calculados manualmente

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados de auditoria 3.3.1 – Ausência de acerto financeiro decorrente da exclusão de pensionistas da folha de pagamento e 3.3.2 – Pagamento incorreto de pensionistas, descritos na Seção 3 deste relatório, demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de gestão da folha de pagamento.

Isto porque a correção dos pagamentos está diretamente relacionada a fluxos de processo, critérios e controles internos bem definidos.

Na mesma esteira, a automação da folha de pagamento é uma importante ferramenta para garantir que os pagamentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente.

Conforme já reportado na Auditoria de Contas do exercício de 2020, valores significativos da folha de pagamento são calculados e lançados manualmente. Tendo em vista os valores expressivos envolvidos, o cálculo dos valores lançados na folha de pagamento deve ser realizado de forma automática por sistema, com o intuito de mitigar o risco de erro de cálculo e de otimizar o trabalho da área de pagamento.

Segundo retratado na Seção 5, a recomendação proposta naquela Auditoria de Contas, de que fossem automatizados todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC, ainda não foi implementada.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Esta Seção expõe o cumprimento de recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ.

5.1. Resultado do monitoramento das providências adotadas pelas unidades para o atendimento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 03/2021 – Auditoria de Contas – exercício 2020.

Recomendação 1 - Corrigir retrospectivamente os erros materiais detectados no exercício de 2020, nas demonstrações contábeis de 2021, conforme itens 47 e 54, da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 23 – NBC TSP 23, evidenciando nas Notas Explicativas do exercício de 2021.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAUFÍ

Descrição do achado:

Trata-se de lançamentos realizados anualmente a fim de conciliar o saldo da conta 21111.0101 - Passivo de Pessoal sem Suporte Orçamentário com o saldo do sistema Sigepro-Pessoal, que, no exercício de 2020, foram realizados com valores equivocados, conforme informação da SOF, nos processos SEI 2020.0.000045439-5 (id 1744200) e SEI 2021.0.000009565-0 (id. 1635736).

Dessa forma, em Notas Explicativas de 2021 a SOF relatou o que segue:

“Em abril/2021, houve correção de mensuração na conciliação do passivo de pessoal do TRE-RJ, cuja incongruência foi detectada após o encerramento do exercício de 2020, no valor de R\$ R\$9.217.903,19. O ajuste afetou o Balanço Patrimonial (aumento nos grupos Obrigações Trab. Prev. E Assist. a Pagar a Curto Prazo e Passivo Permanente, seguido de redução na conta Ajuste de Exercícios Anteriores). A conta de Passivo de Pessoal era conciliada com o Relatório Sigepro-Pessoal, gerenciado pelo TSE e alimentado pelo setor que elabora a folha de pagamento do TRE-RJ. No entanto, desde jul/2021, o TSE não disponibiliza o sistema para atualização de informações. Dessa forma, os valores em 31/12/2021 foram conciliados com as informações obtidas diretamente ao responsável do setor de pagamento de pessoal do TRE-RJ.”

Plano de ação da unidade:

“A falha já foi sanada com o lançamento de acerto em 2021 e informada em nota explicativa em 2020. No exercício de 2021, cujos balanços e notas explicativas serão divulgados em fevereiro/2022, serão tratados em notas explicativas dos ajustes de exercício anterior. Nas Notas Explicativas de 2020, constam o mencionado acerto no item 11, do 6.2.3 - Notas Explicativas.”

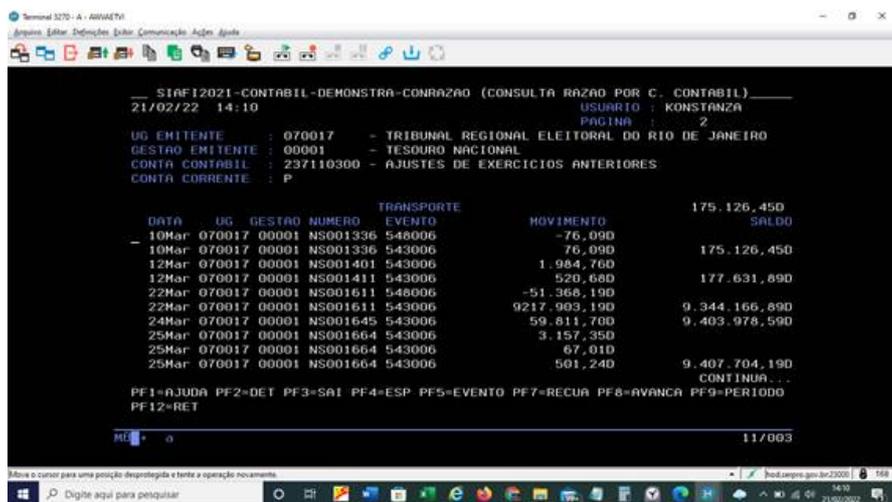
Verificações:

Foi extraído relatório razão do Siafi referente à conta 2.3.7.1.1.03.00 Ajustes de Exercícios Anteriores, no qual foi verificado que consta o lançamento a débito no valor de R\$ 9.217.903,19, em 22/03/2021, referente ao ajuste efetuado pela SOF para a correção da incongruência detectada após o encerramento do exercício de 2020.

Além disso, outro ponto verificado foi a evidenciação do ajuste em Notas Explicativas de 2021.

Evidências:

- Relatório Siafi



- Notas Explicativas 2020

https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativas-2020-12-2020/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativas-2020-12-2020/at_download/file

- Notas Explicativas 2021

https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/at_download/file

Conclusão:

Levando-se em consideração as verificações efetuadas, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi implementada.

Recomendação 2 - Evidenciar em notas explicativas o ajuste realizado na conta Ajuste de Exercícios Anteriores, conforme Macrofunção Siafi 021141.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAUFÍ

Descrição do achado:

- R\$ 2.159.585,38 referentes à ausência de registro no Siafi do duodécimo de férias no mês de dezembro (contas 3.1.1.2.1.05.00 – Férias RGPS e 3.1.1.1.1.05.00 – Férias RPPS).

Não foi lançado no Siafi o duodécimo de férias referente à folha de pagamento de dezembro/2020, nas contas 3.1.1.2.1.05.00 – Férias RGPS e 3.1.1.1.1.05.00 – Férias RPPS (1755172 e 1755181).

Plano de ação da unidade:

Após avaliação realizada pela SOF quanto à relevância, materialidade e equilíbrio entre as características qualitativas das informações referentes à conta Ajuste de Exercícios Anteriores, seguindo o disposto no item: 6.2.1 - Relevância das Características Qualitativas da Informação conjugadas com os itens: 6.3.1 Materialidade e 6.3.3 - Equilíbrio entre as Características Qualitativas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, foi realizado o ajuste na conta de férias, conforme consta no item 12, do 6.2.3- Notas Explicativas. Para os demais valores, por serem diminutos e se encontrarem dispersos em diversas contas, considerou-se que, numa avaliação de custo-benefício (item 6.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), não haveria benefício ao entendimento das demonstrações contábeis.

Verificações:

Foi verificado pela equipe de auditoria o item 12, do 6.2.3 – Notas Explicativas de 2020, conforme o relato abaixo:

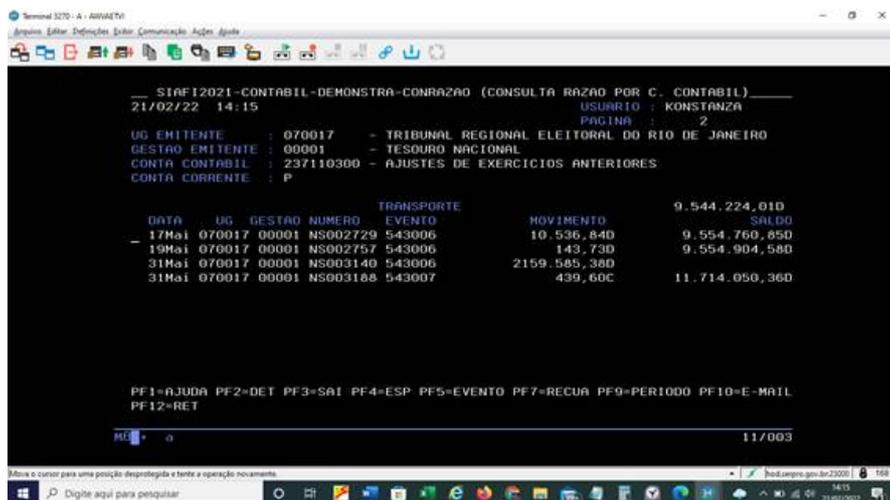
“Não foi efetuado o registro do duodécimo de férias referente à competência do mês de dezembro/20. A falha no valor de R\$2.159.585,38 afetou o Balanço Patrimonial (redução nos grupos Obrigações Trab. Prev. E Assist. a Pagar a Curto Prazo e Passivo Permanente, seguidos dos aumentos nos grupos Resultado do Exercício e Saldo Patrimonial) e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (redução no grupo

Remuneração a Pessoal é aumento no Resultado Patrimonial do Período). O item foi ajustado em abril/2021.”

Foi extraído relatório do Siafi referente à conta 2.3.7.1.1.03.00 Ajustes de Exercícios Anteriores, no qual foi verificado que consta o lançamento a débito no valor de R\$2.159.585,38, em 31/05/2021, referente ao ajuste efetuado pela SOF.

Evidências:

- Relatório Siafi



The screenshot shows a terminal window with the following content:

```
Terminal 3270 - 4 - ANWATYI
SIAFI2021-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
21/02/22 14:15 USUARIO : KONSTANZA
                PAGINA : 2
UG EMITENTE : 070017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 237110300 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
CONTA CORRENTE : P

                TRANSPORTE                9.544.224,01D
DATA  UG  GESTAO  NUMERO  EVENTO  MOVIMENTO  SALDO
- 17Mai 070017 00001 NS002729 543006 10.536,84D 9.554.760,85D
- 19Mai 070017 00001 NS002757 543006 143,73D 9.554.904,58D
31Mai 070017 00001 NS003140 543006 2159.585,38D
31Mai 070017 00001 NS003188 543007 439,60C 11.714.050,36D

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF7=RECUR PF9=PER1000 PF10=E-MAIL
PF12=RET
11/003
```

- Notas Explicativas 2020

https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativas-2020-12-2020/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativas-2020-12-2020/at_download/file

Conclusão:

Levando-se em consideração as verificações efetuadas, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi implementada.

Recomendação 3 - Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar a atualização das informações evidenciadas nas Notas Explicativas, inclusive por meio de interação com as unidades responsáveis pelo fornecimento dessas informações, com a finalidade de inserir informações suficientes para atender a todos os itens recomendados nas legislações pertinentes (MCASP, Parte V, e NBC TSP 11) e atender aos princípios da publicidade e da transparência.

Estágio de Implementação – Parcialmente implementada

Análise da SEAUFÍ

Descrição do achado:

As Notas Explicativas se encontravam elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo

exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Plano de ação da unidade:

“Submeteu-se à Alta Administração, em 16/07/2021, um diagnóstico inicial das dificuldades encontradas pelo setor contábil, para o aperfeiçoamento do exame das contas contábeis, objetivando a verificação de saldos e a obtenção de informações junto a outras unidades administrativas até agosto de 2021 (processo SEI nº 2021.0.000035122-3). Após as conclusões do citado estudo, serão tomadas medidas com o fito de melhorar as Notas Explicativas produzidas até o final do exercício. Ressalta-se, no entanto, que as Notas Explicativas elaboradas pela SOF cumprem em boa parte as normas contábeis vigentes, a exemplo de órgãos superiores, não olvidando, entretanto, a necessidade de melhoria perene. Nunca é demais lembrar que na verdade a norma propõe quesitos de caráter exemplificativo, por isso mesmo são recomendações, ou seja, não vincula a exigibilidade de publicar toda e qualquer informação que diga respeito aos quesitos propostos. A norma apenas sugere a linha mestra para a elaboração do demonstrativo, o que não afeta em nada a autonomia profissional do contabilista de avaliar e selecionar, dentro da técnica contábil, as informações que julgar necessárias para a elaboração das Notas Explicativas.”

“A partir do estudo das macrofunções Siafi, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade do CFC, pelas normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema e demais normas contábeis vigentes, a SOF realizou os acertos possíveis, bem como requereu informações e providências às unidades responsáveis, como, por exemplo, aduzido nos processos SEI nº 2021.0.000041965-0, 2021.0.000032161-8 e 2021.0.000034704-8.”

“Durante o exercício a SOF registrou restrições contábeis que servem de subsídio para a verificação dos Balanços do órgão, bem como alerta de ajustes contábeis, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi (CONDESAUD), para as regularizações pertinentes. Todas essas atividades refletem nas notas explicativas a serem divulgadas anualmente. As rotinas, de acordo com informação da SOF id. 2041321, atendem a recomendação. Propostas realizadas pela SOF no processo SEI nº 2021.0.000035122-3 para das rotinas e controles”

Verificações:

Foram verificadas as Notas Explicativas do exercício de 2021 quanto ao atendimento da recomendação aos quesitos recomendados pelos normativos vigentes.

De fato, as macrofunções, nesse aspecto, propõem quesitos como recomendações sem, no entanto, vincular o contabilista ao atendimento de todos os quesitos.

Por outro lado, o MCASP obriga uma estrutura mínima de itens a serem abordados nas Notas Explicativas, a qual foi constatada pela equipe de auditoria como atendida pela SOF na elaboração das Notas Explicativas.

A equipe de auditoria esclarece que suas recomendações não visam puramente a conformidade com os critérios normativos, mas também, o aprimoramento das informações destinadas aos seus diversos usuários.

A equipe entende como boas práticas o atendimento das recomendações normativas.

Além dessa verificação, foram analisados os Processos SEI nºs 2021.0.000041965-0, 2021.0.000032161-8 e 2021.0.000034704-8, informados pela SOF em seu Plano de Ação, nos quais pode-se verificar a interação da SOF com as demais unidades com vistas a atender às demais recomendações no que dizem respeito ao regime de competência e contabilização da amortização das benfeitorias em imóveis de terceiros.

Evidências:

- Notas Explicativas 2021

https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/at_download/file

- Processos SEI nº 2021.0.000041965-0, 2021.0.000032161-8 e 2021.0.000034704-8.

Conclusão:

Tendo em vista que, se por um lado foi verificado que a SOF tem envidado esforços para obter informações das unidades que possam subsidiar o atendimento das recomendações exaradas no âmbito da auditoria de contas, por outro lado nem todos os quesitos que foram recomendados constar das Notas Explicativas foram atendidos.

Porém, a SOF justificou lembrando a independência do contabilista naquilo que a norma torna discricionário.

Dessa forma, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi parcialmente implementada.

Recomendação 4 - Observar a metodologia correta de depreciação dos imóveis de uso especial registrados na conta descrita no item 7.3 da Macrofunção 020330 – Depreciação e, também na Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, para evidenciação das Notas Explicativas.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAUF

Descrição do achado:

O método de depreciação descrito nas Notas Explicativas para o Ativo Imobilizado está equivocado em relação aos Bens Imóveis: “A metodologia de cálculo para o registro da depreciação no patrimônio é a de quotas constantes”. Na verdade, a metodologia correta encontra-se descrita no Art. 7º da Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014: O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da aquisição, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle.

Plano de ação da unidade:

“Tal observação já foi corrigida no item 6.2.2 - Políticas Contábeis da Nota Explicativa.”

Verificações:

Para verificar se o equívoco foi corrigido, a equipe de auditoria analisou o item 6.2.2 das Notas Explicativas de 2021 e constatou que o texto seguinte constante do documento atende à recomendação:

“Em relação aos bens imóveis, o cadastro, a reavaliação e atualização dos valores são realizados a partir do sistema SpiuNET, criado pela Secretaria de Patrimônio da União, mediante o preenchimento de informações pela Seção de Gestão de Imóveis do TRE-RJ com base nos parâmetros de mercado e do sistema. A depreciação é efetuada pela STN nos termos da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, que no art. 27º menciona ser apurada mensal e automaticamente pelo Método da Parábola de Kuentzle.”

Evidências:

- Notas Explicativas 2021

https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/at_download/file

Conclusão:

Levando-se em consideração a verificação efetuada, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi implementada.

Recomendação 5 - Realizar o levantamento de todas as despesas de exercício anterior que foram contabilizadas na conta de VPD - 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional, no exercício de 2021, e proceder à correta contabilização com os devidos ajustes e reclassificações contábeis.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAUF1

Descrição do achado:

R\$ 570.912,60 referentes a Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no Siafi fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador (conta 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)

Plano de ação da unidade:

“A SOF realizou o levantamento dos registros contábeis de todas as despesas que apresentaram a falha. Em seguida, foi encaminhado e-mail ao Órgão Setorial de Contabilidade do TSE para liberação do evento (código contábil) que replicará a mensagem à Secretaria do Tesouro Nacional no sentido liberar o evento (código contábil) para ser efetivado o registro de acerto até outubro de 2021.”

“Registro do acerto contábil no processo SEI 2021.0.000037380-4.”

Verificações:

Em Notas Explicativas de 2021, a SOF esclareceu o que segue:

“O ajuste relacionado ao item “VPD de exercícios anteriores contabilizadas no presente exercício” se deve ao registro da despesa posteriormente à ocorrência do fato gerador (liquidação de Restos a Pagar). Tais despesas ocorreram em anos anteriores, mas não puderam ser mensuradas no exercício em que foram geradas. A Macrofunção020317 do Manual SIAFI, item 4.2.2.21, determina que não deverão ser lançadas obrigações com valores estimados no Sistema de Contas a Pagar –CPR. Dessa forma, ao obter o valor da obrigação de anos anteriores no presente exercício e contabilizá-las com Restos a pagar, tem a geração de Variação Patrimonial Diminutiva que não pertencente ao exercício. Dessa forma, procedeu-se à transferência da VPD para a Ajuste de Exercícios Anteriores.”

Ademais foi verificado que no processo SEI 2021.0.000037380-4 a SOF informa a realização do ajuste nos valores de R\$ 15.679.086,45 (1881293) e R\$ 1.008.938,88 (id. 2098347) de VPD para a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (id 1882098 NL 000055 e id. 2098349 – NL 000119) por meio do evento 540547 – Ajustes de Exercícios Anteriores, nos meses de agosto e dezembro de 2021 respectivamente.

Além disso, a equipe de auditoria consultou a conta 237110300 – Ajustes de Exercícios Anteriores, por meio do relatório razão, e constatou que de fato os lançamentos foram efetuados em 05/08/2021 e 31/12/2021.

Evidências:

- Notas Explicativas 2021

https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/demonstracoes-contabeis/arquivos-demonstracoes-contabeis/notas-explicativa-2021/at_download/file

- Processo SEI 2021.0.000037380-4.

- Consulta SIAFI conta 237110300 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

Conclusão:

Levando-se em consideração a verificação efetuada, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi implementada.

Recomendação 6 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

Estágio de Implementação – Parcialmente implementada

Análise da SEAULI

Foi iniciado, pela Secretaria de Administração – SAD, o processo SEI nº 2021.0.000054383-1, com o intuito de efetuar os registros contábeis pelo regime de competência das despesas realizadas em novembro/2021.

Porém, em relação às despesas de dezembro de 2021, foi verificado, por meio de testes realizados pela Equipe de Auditoria, nas contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00, 3.3.2.3.1.02.00 e 3.3.2.3.1.02.00,

um montante no valor de R\$ 924.514,62, de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) registradas no SIAFI em janeiro de 2022, referentes a despesas de dezembro do exercício de 2021, ou seja, fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador.

Em reunião entre a SOF/TRE e SEAUF/SAU, a SOF esclareceu que o fato se repetiu tendo em vista que a orientação da SOF/TSE nº 03 – Procedimentos para o Encerramento do Exercício 2021, de 09/12/2021 determina que não devem ser registrados documentos no CPR com valores de obrigação por estimativa (item 4.2.2.2 do Manual SIAFI código 020317 – Restos a Pagar).

Dessa forma, uma vez que no encerramento do exercício, a SOF ainda não recebeu, das unidades competentes, a informação do valor exato dos serviços prestados no mês de dezembro, fica inviável, segundo aquela Secretaria, cumprir o regime de competência conforme determinam os normativos contábeis, uma vez que a maioria dos valores informados são apurados por estimativa.

Porém, muito embora o quantitativo total das VPD contabilizadas intempestivamente seja relevante, existem ocorrências de prestações de serviços no mês de dezembro que puderam ter seus valores apurados pelos fiscais dos contratos com exatidão, possibilitando a contabilização de forma correta, atendendo ao regime de competência.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a adoção de uma rotina que observe o regime de competência foi favorecida pelo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN TRE-RJ nº 3/2021, ao estabelecer o seguinte dispositivo:

“79 (...)

Importante!

Logo após cada medição de serviços, o fiscal de execução deverá encaminhar o processo à SOF para conhecimento do adimplemento das obrigações da contratada. Isso possibilitará a regularidade de procedimentos contábeis que devem ser realizados no mesmo mês do fato gerador.

Como o SEI possibilita que o processo permaneça aberto em mais de uma unidade, os trâmites para recebimento e atesto dos serviços não devem ser interrompidos e não sofrerão qualquer interferência dos registros contábeis que serão realizados pela COFIN.”

Registre-se que o referido Manual, nos termos da IN GP nº 1/2022, está previsto para entrar em vigor em 1º de abril de 2022, razão pela qual, compreende-se que os procedimentos nele definidos demandarão período de adaptação e ajustes.

Ademais, a orientação do TSE em 12/2021, quanto à necessidade de apuração dos valores exatos dos serviços prestados, para fins de lançamento no SIAFI, dificultaram o atendimento da recomendação para o mês de dezembro, nos termos propostos por esta unidade.

Sendo assim, percebe-se que ainda existe a necessidade de aperfeiçoamento quanto ao prazo para apuração dos valores dos serviços prestados, pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

Do exposto, considerando que a SOF está conseguindo, em parte, efetuar os registros contábeis pelo regime de competência, entende-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

Recomendação 7 - Realizar o recolhimento do ISS referente às notas Fiscais 402201 a 402259, 407238 a 407296, 414039 a 414097 e 414098 a 414155 da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAULI

O recolhimento foi realizado no processo Sei nº 2020.0.000061088-5 (serviços ordinários de setembro/2020 e outubro/2020) e no processo Sei nº 2021.0.000008155-2 (serviços ordinários e hora suplementar de novembro/2020 e serviço ordinário de dezembro/2020), conforme verificação realizada pela equipe de monitoramento e consolidada na planilha id (2199477).

Diante das medidas adotadas, a recomendação foi implementada.

Recomendação 8 - Estabelecer rotinas e controles para realizar os recolhimentos do ISS observando os prazos definidos na legislação tributária em vigor.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAULI

Esta recomendação derivou da verificação, durante a auditoria, de que no contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação nos imóveis que abrigam os cartórios localizados nas regiões metropolitana, costa verde e médio paraíba, norte e noroeste fluminense, centro sul fluminense e serrana (contrato nº 101/2018) firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, o TRE-RJ realizou a retenção do ISS, porém, não efetuou o recolhimento deste imposto em três pagamentos realizados à empresa contratada, no exercício de 2020.

A SOF informou que:

“ 1. Diagnóstico dos recolhimentos em atraso e não realizados: Em período não eleitoral, 80% das guias são quitadas dentro do prazo. As demais guias que representam 20% não se obtém êxito no prazo legal, tendo em vista que a ocorrência de fatores externos como: prefeitura demora enviar a guia para pagar ou a empresa demora em fazer a escrituração da nota nos sistemas que exigem tal procedimento para emissão da guia.

No período eleitoral, aumenta absurdamente a quantidade de notas fiscais para recolhimento de ISS devido aos contratos de técnico de urnas, locação de veículos aos cartórios e auxiliar de serviços gerais dos pólos, de modo que não há servidores suficientes para dar conta da demanda no curto espaço de tempo. Sendo assim, será elaborado projeto com a finalidade de identificar os gargalos para melhoria do feito até o término do exercício.

Obs.: diagnóstico apresentado no processo nº 2021.0.000035122-3.

2. identificação e implementação de solução: Detalhada no processo SEI nº 2021.0.000042911-7 a rotina de trabalho e de controles adotados pela SOF para o recolhimento do ISS referentes aos contratos deste Tribunal, o que, de acordo com informação da SOF id. 2041321, atende à recomendação.”

Nos termos da informação da ASGERI (id2041326):

“No processo SEI nº 2021.0.000042911-7 foi detalhada a rotina de trabalho e de controles adotados por aquela Secretaria para o recolhimento do ISS referentes aos contratos deste Tribunal, o que atende à recomendação. A proposta contida naqueles autos busca apenas facilitar o controle daquela unidade no recolhimento tempestivo do ISS aos municípios que não aderiram ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil.”

Verificou-se que a SOF, através do documento id 1951551 detalhou toda sua rotina para fins de recolhimento do ISS, tendo apresentado, em síntese fatores externos como as principais dificuldades do

processo.

Ademais, objetivando aprimorar seus controles, propôs o envio de ofício aos municípios que não aderiram ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para repasse dos recursos de ISSQN, para que assinem o Termo de Adesão do referido instrumento, a título de colaboração e apoio a esse Tribunal, de modo a possibilitar o cumprimento das obrigações tributárias oportunas.

A referida proposta foi aceita e o procedimento está sendo executado, conforme informação id 2103794.

Considerando as providências adotadas, verifica-se a implementação da recomendação em tela.

Recomendação 9 - Vincular os processos de pagamentos de ISS, quando criados, aos processos de pagamento por serviços contratados pelo Tribunal.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAULI

A SOF informou que iniciou o procedimento nos processos de recolhimento de ISS abertos em 2021. A título de exemplo informou os processos SEI 2019.0.000000185-6 e 2021.0.000010201-0.

Além dos processos informados pela SOF, a equipe de monitoramento também avaliou, através de amostra, os processos de pagamento de empresas contratadas, que prestaram serviço ao Tribunal em 2021:

2021.0.000018094-1	2020.0.000048619-0	2020.0.000045702-5	2019.0.000000415-4
2019.0.000000370-0	2021.0.000010201-0	2020.0.000029992-6	2019.0.00000185-6
2019.0.000023198-3	2021.0.000054276-2	2019.0.00000124-4	2021.0.000040026-7
2020.0.000001625-8	2021.0.000026664-1	2019.0.000022432-4	2021.0.000018084-4
2021.0.000031684-3	2021.0.000018935-3	2019.0.000000562-2	2021.0.000042425-5

Em todos os processos analisados houve vinculação dos processos de pagamento de ISS aos processos de pagamentos por serviços contratados pelo Tribunal, razão pela qual se considera a recomendação implementada.

Recomendação 10 - Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada.

Recomendação 15 - Atualizar e manter atualizados os cadastros dos imóveis de uso especial próprios da União e cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet, de forma que a depreciação seja calculada com base em valores atualizados.

Estágio de Implementação – Parcialmente implementadas

Análise da SEAUFÍ

A equipe realizou consulta aos valores atribuídos aos imóveis do Tribunal no sistema Siafi e comparou-os aos valores constantes dos laudos de avaliação dos respectivos imóveis. Foram observadas divergências em relação aos valores de alguns imóveis, conforme quadro abaixo:

Tabela 6 – Comparação valores imóveis (valores em R\$)

Imóvel	Laudo de avaliação	SIAFI	Diferença
Rua Filomena Nunes	1.530.000,00	1.531.000,00	1.000,00
Rua Sacadura Cabral	15.196.000,00	16.150.000,00	954.000,00
Rua Jardim Botânico	12.020.000,00	12.019.000,00	(1.000,00)
Rua Rodrigues Alves	15.359.000,00	15.923.000,00	564.000,00
Av. Presidente Wilson, 194	18.519.379,17	18.625.747,92	106.368,80
Av. Presidente Wilson, 198	31.459.079,63	31.684.604,63	225.525,00
Total			1.849.893,80

(SIAFI - 31/12/2021)

Dessa forma, embora verificado que parte dos imóveis se encontram com os valores já ajustados na contabilidade, uma outra parcela ainda não reflete os valores das reavaliações realizadas. Assim, a equipe considerou a recomendação parcialmente implementada.

Recomendação 11 - Baixar os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 da conta de Ativo Imobilizado, uma vez que ainda não foram formalmente entregues ao TRE-RJ pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Recomendação 12 - Evidenciar em notas explicativas como ativos contingentes os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 e Rua Feliciano Sodré, 153, conforme Macrofunção Siafi 020344 – Bens Imóveis.

Estágio de Implementação – Perda do objeto

Análise da SEAUFÍ

As recomendações 11 e 12 perderam o objeto em razão de novo entendimento acerca da

obrigatoriedade de contabilização dos imóveis cedidos pelos órgãos cessionários.

Dessa forma, tendo em vista a interpretação dada à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual e à Macrofunção 020334 – Bens Imóveis, concluiu-se que os imóveis cedidos ao TRE-RJ devem estar registrados contabilmente, através do cadastro desses imóveis no sistema SPIUnet e da posterior verificação, pelo setor contábil, da efetivação do cumprimento dos roteiros contábeis definidos na Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis.

Conforme informado pela Seção de Gestão de Imóveis (SEGEIM/SSG), id 2057100, dos imóveis utilizados pelo TRE-RJ para o desempenho de suas atividades, setenta e três imóveis possuem forma de ocupação amparada em termos de cessão ou de comodato firmados com outros órgãos. No entanto, foi observado que, desses imóveis, apenas dois estão registrados na contabilidade, o que ocasionou o Achado de Auditoria 3.1.4, descrito na Seção 3 deste relatório.

Recomendação 13 - Contabilizar separadamente terrenos e edificações, com vistas a evidenciar frações não depreciáveis e depreciáveis dos bens imóveis.

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SEAUF1

Foi verificado que, quando cadastrados no Sistema SPIUnet, os imóveis são desmembrados em terreno e benfeitoria, sendo evidenciados, para cada imóvel, os valores atribuídos ao terreno e à benfeitoria que o constituem. Dessa forma, o valor do imóvel é a soma das parcelas terreno e benfeitoria e, para o cálculo da depreciação, apenas o valor atribuído à benfeitoria é considerado.

No entanto, observa-se que há uma falha no roteiro contábil de integração entre os sistemas SPIUnet e SIAFI. Assim, no Siafi, os valores relativos a terrenos e benfeitorias não são contabilizados separadamente como acontece no SPIUnet, apesar dos sistemas serem interligados.

Em 19/11/2021, foi encaminhado Ofício GP nº 479/2021 (id 2036175) à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, dentre outros assuntos, consultando sobre a forma como deve ser demonstrada a separação entre os terrenos e as respectivas edificações no sistema SPIUnet, a fim de evidenciar frações depreciáveis e não depreciáveis dos bens imóveis, uma vez que a separação deve estar evidenciada nos registros contábeis, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e no normativo NBC TSP nº 07 – Ativo Imobilizado.

Conforme certificado no processo SEI 2021.0.000048104-6 (id 2159084), em 9/2/2022 ainda não havia resposta ao ofício encaminhado à SPU e o trâmite mais recente naquela Secretaria datava de 13/12/2021.

Recomendação 14 - Aperfeiçoar mecanismos, rotinas e fluxo processual para viabilizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SEAULI

A SAD informou que:

“1) Com a iminente publicação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos serão alteradas as rotinas do processo de trabalho, com a eliminação de trâmites desnecessários do processo de pagamento (SEAPAG e COFOR).

Além disso, a emissão da Nota Fiscal parrará a ser realizada somente após o recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato.

2) Com a implementação do Manual será revista a IN 2/2016 com a redistribuição do prazo comum e das atividades, racionalizando o processo de pagamento.

3) A Nova Lei Geral de Licitações, ao contrário da atual, não prevê prazo máximo para pagamento das despesas, podendo ser fixado em instrumento convocatório prazo mais adequado à natureza do objeto contratual.

O Manual de Gestão e Fiscalização de contratos foi submetido à aprovação no processo SEI nº 2020.0.000026469-3.”

Segundo a IN GP nº 1/2022, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos está previsto para entrar em vigor em 1º de abril de 2022 e, conforme verificado, o normativo estabelecerá alterações na instrução e tramitação do processo de pagamento, nos termos de seus itens “I. Medição, recebimento provisório e definitivo, faturamento e pagamento dos serviços prestados” e “J. Instrução do Processo de Pagamento.”

Sendo assim, para os lançamentos de pagamentos realizados em 2021, os procedimentos estabelecidos pelo novo normativo ainda não haviam sido adotados, considerando o período de *vacatio* previsto no art. 4º da IN GP 3/2021, alterado pela IN GP nº 1/2022, razão pela qual, possivelmente, na análise dos lançamentos selecionados em amostra (94 lançamentos de pagamentos referentes a 18 contratações), foram identificadas 9 Ordens Bancárias, referentes a serviços prestados por empresas contratadas, as quais foram pagas após o prazo estabelecido em contrato, cujo valor totaliza R\$ 2.137.411,71, conforme detalhado no Anexo I.

Entende-se, contudo, que o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, em conjunto com a revisão da IN 2/2016, nos termos da informação prestada pela SAD constituem medidas importantes para racionalização do processo de pagamento.

Em relação ao regramento dos pagamentos previsto na Lei nº 14.133/2021, cumpre registrar que, de fato, o normativo estabeleceu a possibilidade de adequação do prazo de pagamento às particularidades de cada objeto, porém cabe ressaltar que a discricionariedade tem limitações nos princípios jurídicos a serem observados nas contratações públicas.

Nesse contexto, ao definir o prazo de pagamento no edital segundo a noval Lei de Licitações, é importante atentar que, quanto maior o prazo estabelecido, maior será o custo financeiro a ser suportado pelo contratante, e conseqüentemente esse valor provavelmente será repassado ao preço final a ser pago pela Administração.

Assim, ao estipular prazo para os pagamentos nos editais das contratações é fundamental observar que a definição de prazo desarrazoado para a realização dos pagamentos devidos pela Administração tem potencial de acarretar violação ao princípio da economicidade, bem como pode ocasionar a redução do universo de interessados, comprometendo o atendimento ao princípio da ampla competitividade e, por conseqüência, de comprometer o princípio da eficiência da Administração Pública na busca pela proposta mais vantajosa, todos expressos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar, ainda, que o art. 137, §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração é de 2 meses contado da emissão da nota fiscal, motivo que garante ao contratado a extinção do contrato.

Feitos os comentários sobre o tema, cumpre registrar que o Tribunal ainda não adotou o regramento dos pagamentos previsto na Lei nº 14.133/2021, devido à possibilidade de realizar suas

contratações com base na legislação antiga pelo período de 2 anos a partir de 1º.04.2021 (data de publicação da nova Lei de Licitações), razão pela qual o prazo de pagamento de 30 dias para todas as contratações ainda deve ser observado.

Diante do exposto, considerando as medidas adotadas pela Administração entende-se que a recomendação está em implementação.

Recomendação 16 – Verificar se o pagamento dos pensionistas cujo reajuste se dá pela paridade dos proventos tem obedecido à determinação do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1293/2018 – Plenário.

Recomendação 17 - Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal pago aos pensionistas cujo benefício siga o critério da paridade e não esteja em consonância com o determinado no Acórdão TCU-Plenário 1293/2018.

Recomendação 18 - Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores recebidos desde janeiro de 2020 nos casos de benefícios de pensão com direito à paridade que não estejam em conformidade com o determinado no Acórdão TCU-Plenário 1293/2018.

Estágio de Implementação – Implementadas

Análise da SEAUPI

A SEPAPI (Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos) confirmou que as pensões com paridade não sofreram as correções devidas em face da alteração do Teto do RGPS em 2020 e 2021 e em conformidade com o Acórdão nº 1293/2018 – TCU – Plenário (1754335).

Porém, verificou-se que os valores foram atualizados com as correções cabíveis, a partir da folha de pagamento de junho de 2021 (1851905 e 1878621).

Os valores devidos aos pensionistas com direito à paridade relativos ao período de janeiro de 2020 a maio de 2021 foram incluídos nas folhas de pagamento suplementares nºs 5 (valores referentes a 2020) e 6 (valores referentes a 2021) de janeiro de 2022 para pagamento (2134634, 2135858 e 2135862).

Constata-se, portanto, que as recomendações foram implementadas.

Recomendação 19 - Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal da pensão civil paga a Adelaide Martins de Souza.

Recomendação 20 - Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores já recebidos por Adelaide Martins de Souza a título de pensão, respeitada a legislação sobre prescrição da dívida passiva.

Estágio de Implementação – Implementadas

Análise da SEAUPI

O valor mensal pago à pensionista Adelaide Martins de Souza foi corrigido na folha de pagamento de dezembro de 2021 e na mesma folha lhe foram pagos os atrasados relativos aos meses de janeiro a novembro de 2021 (2146581).

Com relação aos atrasados dos demais exercícios, a SEPAPI, considerando que a prescrição quinquenal da dívida passiva atingiu os valores anteriores a novembro de 2016, calculou os atrasados do período de novembro de 2016 a dezembro de 2020 e fixou o seu valor em R\$ 1.245,65 (2050988 e 2051425). Esse passivo foi registrado pela SOF e aguarda pagamento (2104991 e 2105035).

Considerando as providências adotadas, verifica-se a implementação das recomendações.

Recomendação 21 - Identificar qual sistema possui o valor incorreto da depreciação acumulada de bens e equipamentos de TIC e proceder o ajuste necessário para a exatidão das informações entre o ASI e o Siafi.

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SEAUF1

Através da conciliação entre os sistemas Siafi e ASI, foi identificado diferença entre o saldo contábil da depreciação acumulada de bens móveis registrado no Siafi e o saldo da depreciação acumulada registrado no sistema de patrimônio – ASI.

Foi verificado que a diferença nos saldos contábeis e patrimoniais não se originou no exercício de 2021, advém de exercícios anteriores.

Recomendação 22 - Estabelecer procedimento mensal para que seja comunicada tempestivamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, a prestação do serviço pela empresa contratada, à Secretaria de Orçamento e Finanças, independentemente da medição pelo fiscal do contrato ou do recebimento da Nota Fiscal do fornecedor.

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SEAUL1

Para fins de atendimento da recomendação, a SAD informa que há previsão de rotina atribuída à Gestão de contratos para comunicação tempestiva da ocorrência do fato gerador da despesa diretamente à SOF no novo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, com previsão de entrada em vigência em 1º de abril de 2022.

Nesse sentido, verificou-se que o item 79 do referido Manual vinculou o envio do processo à SOF pelo Fiscal, após cada medição de serviços, conforme descrito a seguir:

“79 (...)

Importante!

Logo após cada medição de serviços, o fiscal de execução deverá encaminhar o processo à SOF para conhecimento do adimplemento das obrigações da contratada. Isso possibilitará a regularidade de procedimentos contábeis que devem ser realizados no mesmo mês do fato gerador.

Como o SEI possibilita que o processo permaneça aberto em mais de uma unidade, os trâmites para recebimento e atesto dos serviços não devem ser interrompidos e não sofrerão qualquer interferência dos registros contábeis que serão realizados pela COFIN.”

Considerando que o procedimento adotado pela Gestão ainda não se encontra vigente, cabe apenas o alerta de que o Manual se refere a tratativas nos itens 76, 77, 78, 79 entre o fiscal e a empresa e no item 88 c, entre o Gestor do Contrato e a empresa, acerca das medições, nos termos transcritos a seguir:

“76. Os resultados das medições (quantitativa e qualitativa, se for o caso), com os respectivos cálculos dos valores correspondentes aos serviços prestados, devem ser encaminhados à contratada. Eventuais glosas e descontos decorrentes da aplicação de IMR devem ser expressamente mencionados.

77. Sempre que possível, em relação à apuração de IMR, devem ser produzidas provas das falhas detectadas (fotos, relatórios, comunicados, reclamações etc.).

78. Quando a apuração de IMR identificar falhas que impliquem em glosa, a contratada poderá manifestar-se contrariamente ao resultado da apuração, juntando as justificativas e eventuais documentos que dão suporte à contestação. Cabe ao fiscal de execução analisar a manifestação e reconsiderar ou não os resultados apurados, informando sua decisão à contratada.

79. Quando houver manifestação da contratada contrária à medição ou ao resultado da apuração de IMR e o fiscal não reconsiderar a apuração, após a comunicação à contratada, esta poderá recorrer da decisão do fiscal de execução, apresentando recurso, no prazo de 3 dias úteis (ou em prazo diverso, se assim foi estipulado no Termo de Referência). Caso a contratada comunique que não interporá recurso da decisão, o processo de pagamento poderá prosseguir sem a observância deste prazo.

(...)

88. Emitido o recebimento provisório, o processo de pagamento deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, a quem caberá analisar os relatórios emitidos pela fiscalização e:

(...)

c. Havendo recurso da contratada quanto à medição ou à decisão da fiscalização de aplicação de glosa, julgá-lo e prosseguir com os trâmites para pagamento em uma das formas acima, conforme o caso.”

Assim, essas tratativas podem demandar tempo de análise, porém não devem impactar o tempo de tramitação da informação, de modo que despesas e obrigações sejam reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, ainda que o pagamento ocorra em momento posterior.

Registre-se que foi verificado um montante no valor de R\$ 924.514,62, de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) registradas no Siafi em janeiro de 2022, referentes a despesas de dezembro do exercício de 2021, ou seja, fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador.

Sobre a situação, a SOF esclareceu que o fato se repetiu tendo em vista que a orientação da SOF/TSE nº 03 – Procedimentos para o Encerramento do Exercício 2021, de 09/12/2021 determina que não devem ser registrados documentos no CPR com valores de obrigação por estimativa (item 4.2.2.2 do Manual SIAFI código 020317 – Restos a Pagar).

Dessa forma, uma vez que no encerramento do exercício, a SOF ainda não recebeu, das unidades competentes, a informação do valor exato dos serviços prestados no mês de dezembro, fica inviável, segundo aquela Secretaria, cumprir o regime de competência conforme determinam os normativos contábeis, uma vez que a maioria dos valores informados são apurados por estimativa.

Apesar do ocorrido, é compreensível que os novos procedimentos definidos pelo Manual de Gestão de Contratos, ao entrarem em vigor, demandem um período de adaptação e ajustes.

Ademais, a orientação do TSE em 12/2021, quanto à necessidade de apuração dos valores exatos dos serviços prestados, para fins de lançamento no Siafi, dificultaram o atendimento ao regime de competência no mês de dezembro, considerando a rotina definida.

Sendo assim, entende-se que a recomendação se encontra em implementação, sendo a adoção do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a partir de sua vigência, uma possível ferramenta para auxiliar no aperfeiçoamento quanto ao procedimento de envio dos valores dos serviços prestados à SOF, de

forma que possibilite àquela Secretaria o cumprimento do prazo de contabilização desses valores, em atendimento ao regime de competência.

Recomendação 23 - Normatizar o processo de gestão do patrimônio imobiliário próprio no âmbito do TRE-RJ, com o objetivo de assegurar, no mínimo, a correta execução dos processos de trabalho, de reconhecimento, mensuração, reavaliação e depreciação dos imóveis do Tribunal, definindo claramente responsabilidades.

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SEAUFU

A Instrução Normativa DG nº 03, de 07 de março de 2022, dispõe sobre procedimentos relativos à gestão de imóveis próprios da União no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Nos anexos I e II desse normativo são definidas as atividades relativas ao processo de trabalho e respectivas responsabilidades.

Recomendação 24 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina - PC.

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SEAUPI

Foram enviados ao TSE, por e-mails, solicitações de melhorias no SGRH (1890883 e 1890891) e efetuado requerimento de solução local à STI, através do chamado 21080496 (1891237).

Segundo informado pela SEABAD, os cálculos da folha de pagamento realizados pelo sistema FOLHA podem ser feitos de forma diferente da realizada originalmente pelo software, bastando que rotinas internas sejam alteradas ou criadas pelo TRE-RJ com este intuito (1949250).

Foi realizada reunião entre representantes da Coordenadoria de Pagamento da SGP, da Coordenadoria de Soluções Corporativas da STI e da Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno da DG, em 06/12/2021, na qual ficou acordado que a SEABAD procederá à análise dos requisitos necessários à implementação de rotinas internas de automatização, com base na listagem encaminhada ao TSE, de modo a avaliar a viabilidade e o nível de complexidade e esforço a ser alocado na solução a ser desenvolvida em âmbito interno para atendimento da recomendação (2083973).

Verifica-se, portanto, que, apesar das tratativas entre as unidades, a recomendação permanece não implementada.

Comentário da ASGERI

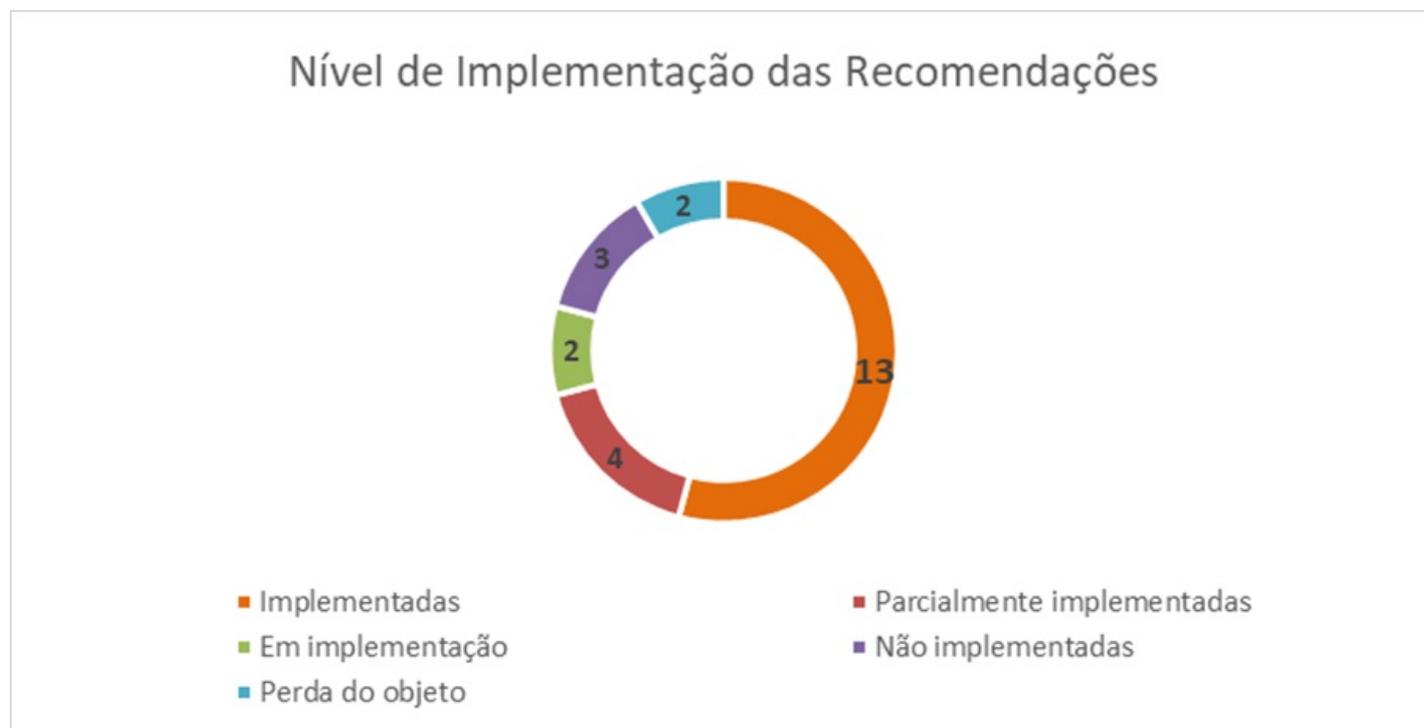
“Em 18/03/2022 foi encaminhada mensagem pela SEABAD apresentando a análise dos requisitos para implementação de automações/alterações dos cálculos de valores das folhas de pagamento, a partir do qual poderá a SGP formalizar a requisição de desenvolvimento de solução de TI para priorização do

A tabela abaixo demonstra sinteticamente o nível de implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020:

Tabela 7 – Quadro sintético – Implementação das Recomendações

Níveis de implementação	Número de recomendações	Percentual
Implementadas	13	54%
Parcialmente implementadas	4	17%
Em implementação	2	8%
Não implementadas	3	13%
Perda do objeto	2	8%

(Relatório de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria de Contas 2020)



5.2. Determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 15.262/2021, proferido pela sua Segunda Câmara em 21/09/2021

Trata o Acórdão da análise do ato inicial de aposentadoria da servidora Ana Claudia Abreu Freire de Luca, e-Pessoal nº 55814/2018 (1969762), tendo sido esse ato julgado ilegal e sendo-lhe negado o respectivo registro, diante de indevida incorporação da vantagem correspondente a "quintos" de função comissionada.

No item 9.4 do Acórdão, o TCU determina que “o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro”

Por sua vez, os citados itens 9.3.2 e 9.3.3 trazem as seguintes determinações à Administração do TRE-RJ:

“9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;”

A fim de dar cumprimento ao Acórdão, foram adotadas as seguintes providências, no processo SEI nº 2021.0.000043949-0:

- a Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos – SEPAPI/COPAG/SGP informou (1980732) que foram implementadas na folha de OUTUBRO/2021 as alterações na aposentadoria da servidora inativa ANA CLAUDIA ABREU DE LUCA, na forma do parecer da Seção de Direitos e Deveres – SECDID/COPAT/SGP (1978959);
- a Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP/COPAT/SGP informou (1986433) o cadastro de novo ato e-Pessoal de concessão de aposentadoria no sistema e-Pessoal, nº 139787/2021 (1986048);
- a unidade de controle interno emitiu parecer pela legalidade do novo Ato (2115816 e 2118995), encaminhando-o ao TCU em 21/01/2022 (2119937).

Reiterando a manifestação desta unidade pela legalidade do Ato nº 139787/2021 nos autos do Processo SEI nº 2021.0.000043949-0, acrescenta-se que foi realizada por esta Seção, especialmente para os trabalhos da Auditoria das Contas do exercício 2021, a análise comparativa da composição dos proventos da servidora Ana Claudia Abreu Freire de Luca em setembro de 2020, época do trânsito em julgado do RE 638.115/CE no Supremo Tribunal Federal (2196480), e em dezembro de 2021 (2196488), conforme dados extraídos do Módulo Folha de Pagamento do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, nesta data.

A seguir está o quadro comparativo das rubricas que compunham a remuneração da servidora nos dois momentos:

Tabela 8 – Quadro comparativo das rubricas

Proventos da servidora Ana		
-----------------------------------	--	--

Claudia Abreu Freire de Luca	Setembro/2020	Dezembro/2021
Abono Provisório	4.749,33	4.749,33
GAJ	6.649,06	6.649,06
Parcela Compensatória – Quintos Inativos	-	2.404,08
VPNI (Décimos – Lei 9624/98)	3.434,40	1.030,32
Adicional por Tempo de Serviço	284,96	284,96
Adicional de Qualificação - Títulos	356,20	356,20
TOTAL	15.473,95	15.473,95

Pode-se concluir da análise dos dados consultados que:

- a. no mês de dezembro de 2021, consta a parcela compensatória, a ser absorvida em futuros reajustes aplicáveis aos proventos da servidora, de forma destacada da parcela efetivamente incorporada pela servidora (VPNI);
- b. não houve reajuste dos proventos da servidora que ensejasse a absorção da parcela compensatória, total ou parcialmente, no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021.

6. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência – SAU realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ.

As contas auditadas foram selecionadas atendendo a critérios de relevância financeira e/ou qualitativa, conforme descrito no Apêndice A deste relatório, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais do mesmo exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

- a. Se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e

- b. Se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho utilizados pela equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do trabalho de auditoria, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2021, de forma significativa, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações, em todos os aspectos relevantes, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo desse trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas podemos citar o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Sob a ótica do Planejamento Estratégico, a implementação das recomendações propostas contribuirá para a promoção dos objetivos estratégicos OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

As contas contábeis selecionadas, conjuntamente, representam 89% do Ativo Total e as contas selecionadas para o Passivo e Patrimônio Líquido, representam 95% deste grupo contábil, desconsiderando,

desse último percentual, o saldo da conta 2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits Exercícios, por não fazer parte do escopo da auditoria em razão de representar resultados acumulados de exercícios anteriores.

Pela ótica da despesa, a auditoria alcançou 56% das despesas contabilizadas na Demonstração de Variações Patrimoniais em 31/12/2021. As Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas) foram 94% auditadas, não considerando as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-RJ, em razão de não fazerem parte do escopo desta auditoria, por se tratar de receita orçamentária auditada pelo TCU no âmbito do Balanço Geral da União - BGU.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 245 milhões, na perspectiva do Balanço Patrimonial, e de R\$ 415 milhões na perspectiva da Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2021.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a equipe de auditoria submete à consideração superior o presente Relatório de Auditoria nas Contas Anuais do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2021, propondo:

- 1) **emitir** certificado de auditoria com parecer do dirigente desta Secretaria de Auditoria Interna, nos termos dos arts. 13, § 2º, e 20, inciso I, da IN-TCU 84/2020, com opinião pela regularidade das contas, sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes;
- 2) **encaminhar** à Presidência o presente relatório de auditoria, acompanhado do certificado e parecer de que trata o item 1 desta proposta de encaminhamento;
- 3) **expedir as seguintes recomendações**, com fundamento no art. 37 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

3.1. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

3.1.1) Que, em observância aos princípios da Publicidade e transparência, ao instruir processo com o registro de despesas para fins de atendimento ao regime de competência, vincule aos autos relatório extraído do SIAFI, contendo a indicação do caminho utilizado para sua extração e, contemplando, a cada mês de registro, pelo menos:

- o nome do fornecedor;
- o número do contrato;
- o valor da despesa registrada (estimativa);
- o número do processo de pagamento (caso já exista);
- o número do processo SEI de lançamento da NS; e
- a data de registro da NS

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.2

3.1.2) Que vincule os processos criados para fins de atendimento ao Regime de Competência aos processos de pagamentos das empresas contratadas, em observância aos princípios da publicidade e transparência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.2

3.1.3) Que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.2

3.1.4) Quando do cadastro de imóveis no sistema SPIUnet, verificar se os roteiros contábeis definidos na Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis estão sendo cumpridos, com vistas a aferir a integração entre os sistemas SIAFI e SPIUnet, em atendimento ao item 8.1 desse normativo. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.4

3.1.5) Que proceda no Siafi a reclassificação dos bens não localizados do TRE-RJ para a conta 12311.99.07, pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação acumulada dos referidos bens móveis permanentes, conforme Macrofunção Siafi 020330, item 20, utilizando, para tanto, relatório encaminhado pela SAD, extraído do Sistema ASI. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.3.3

3.2. À Secretaria de Administração (SAD):

3.2.1) Que informe, tempestivamente, os valores dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelo TRE-RJ, apurados pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.2

3.2.2) Que reclassifique os bens móveis não localizados no processo de inventário para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, em atendimento ao item 20.1 da Macrofunção Siafi 020330. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.3.3

3.2.3) Que efetue consulta ao TSE sobre procedimentos de registro patrimonial quanto à reclassificação de bens não localizados com vista ao atendimento da Macrofunção Siafi 020330, principalmente no que tange ao atendimento do item 20.1.1 – “Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação”, a fim de que as situações dos bens e da depreciação acumulada sejam refletidas no SIAFI a partir da reclassificação em contas contábeis apropriadas e pelos valores corretos. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

3.2.4) Que realize a baixa da depreciação acumulada dos bens permanentes não localizados, em atendimento

ao item 20.1.1 da Macrofunção Siafi 020330. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.3.3

3.2.5) Que encaminhe à SOF relatório extraído do Sistema ASI contendo a listagem dos bens móveis permanentes não localizados, após reclassificação para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação desses bens, para fins de registro no SIAFI por aquela Secretaria, em cumprimento ao item 20 da Macrofunção Siafi 020330. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.3.3

3.2.6) Que, em atendimento à Macrofunção Siafi 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

- a. caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
- b. os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção Siafi 020335.

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.3.4

3.3. À Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

3.3.1) Apurar e corrigir a divergência identificada no saldo da depreciação acumulada de bens móveis entre os sistemas patrimonial (ASI) e contábil (Siafi), de modo que a contabilidade reflita o controle e a contabilização dos bens móveis, conforme preceituam os artigos 89, 94 e 95 da Lei 4.320/1964. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.3

3.4. À Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG):

3.4.1) Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada, retificando os valores inseridos no sistema SPIUnet a fim de corresponder aos valores dos imóveis evidenciados nos laudos de avaliação respectivos, de modo que, no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, estejam refletidos os valores atualizados dos imóveis próprios do TRE/RJ, conforme preceitua a norma NBC TSP nº 7. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.1

3.4.2) Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis.. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.1.4

3.5. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

3.5.1) Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro, a fim de se uniformizar as decisões administrativas sobre as datas de exclusão ou inclusão dos beneficiários em folha, as quais irão balizar os eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991 (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.3.1

3.5.2) Realizar acerto financeiro decorrente da exclusão das pensionistas ROSANGELA MOREIRA SALLES e VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA da folha de pagamento, com o intuito de observar o disposto nas Portarias DG nºs 102/2021 (1812584) e 182/2021 (1972353), inclusive quanto à data de sua vigência. (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.3.1

3.5.3) Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal da pensão civil paga a Regina Maria Milone de Freitas Travassos, a fim de garantir tratamento equânime à citada pensionista e à sua mãe, que detêm cotas iguais do mesmo benefício, em consonância com o previsto no art. 218 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, norma vigente à época do óbito do instituidor (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.3.2

3.5.4) Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores já recebidos por Regina Maria Milone de Freitas Travassos a título de pensão, a fim de garantir tratamento equânime à citada pensionista e à sua mãe, que detêm cotas iguais do mesmo benefício, em consonância com o previsto no art. 218 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, norma vigente à época do óbito do instituidor (Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.3.2

Esta Secretaria de Auditoria Interna procederá ao acompanhamento da implementação das recomendações constantes deste Relatório de Auditoria, bem como das recomendações ainda pendentes de implementação e consignadas no Relatório de Auditoria de Contas Anuais 3/2021, referente ao exercício de 2020, a partir das comunicações recebidas da Diretoria-Geral sobre a efetivação das providências adotadas, nos prazos definidos em plano de ação consolidado a ser apresentado no prazo a ser fixado por esta secretaria, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021.

Seguem elencadas as recomendações expedidas no **Relatório de Auditoria nº 3/2021 da Auditoria de Contas 2020** pendentes de implementação, conforme Seção 5 deste relatório:

Recomendação 3 - Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar a atualização das informações evidenciadas nas Notas Explicativas, inclusive por meio de interação com as unidades responsáveis pelo fornecimento dessas informações, com a finalidade de inserir informações suficientes para atender a todos os itens recomendados nas legislações pertinentes (MCASP, Parte V, e NBC TSP 11) e atender aos princípios da publicidade e da transparência.

Recomendação 6 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

Recomendação 10 - Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada.

Recomendação 13 - Contabilizar separadamente terrenos e edificações, com vistas a evidenciar frações não depreciáveis e depreciáveis dos bens imóveis.

Recomendação 14 - Aperfeiçoar mecanismos, rotinas e fluxo processual para viabilizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual

Recomendação 15 - Atualizar e manter atualizados os cadastros dos imóveis de uso especial próprios da União e cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet, de forma que a depreciação seja calculada com base em valores atualizados.

Recomendação 21 - Identificar qual sistema possui o valor incorreto da depreciação acumulada de bens e equipamentos de TIC e proceder o ajuste necessário para a exatidão das informações entre o ASI e o Siafi.

Recomendação 22 - Estabelecer procedimento mensal para que seja comunicada tempestivamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, a prestação do serviço pela empresa contratada, à Secretaria de Orçamento e Finanças, independentemente da medição pelo fiscal do contrato ou do recebimento da Nota Fiscal do fornecedor.

Recomendação 24 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina - PC.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

ANDREA CORREA DE SA E SOUZA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KONSTANZA DE FARIA NOVO
ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da

[Lei 11.419/2006.](#)

ADRIANA GRANDAL COELHO FIDELIS
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 18:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da

[Lei 11.419/2006.](#)

GUSTAVO GUALDA PEREIRA CONTAGE
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da

[Lei 11.419/2006.](#)

SILSE DE MORAES MARIANO
ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da

[Lei 11.419/2006.](#)

MONIQUE LIMA E CRUZ
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL, DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA
INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da

[Lei 11.419/2006.](#)

WANDERSON LUIS DE SOUZA BRUNO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da

[Lei 11.419/2006.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2242598** e o código CRC **13887A90**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, considerando que a atividade financeira do TRE/RJ consiste, predominantemente, na percepção de recursos orçamentários por sub-repasse, e na execução das despesas orçamentárias fixadas, ao longo do exercício, para o cálculo



preliminar da materialidade, realizado em julho de 2021, foi adotado como referência o valor da despesa orçada atualizada do TRE/RJ em 30/06/2021.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações, em relação à dotação atualizada do TRE/RJ em 30/06/2021. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento para utilização na execução da auditoria. Seguindo o Plano de Trabalho de Auditoria estabelecido pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada – GTA (doc SEI 1837725), foram adotados os limites superiores de materialidade.

Tabela 9 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 30/06/2021

VR – Valor de referência	Despesa Orçada Atualizada	576.426.336,00
MG – Materialidade global	2% do VR	11.528.526,72
ME – Materialidade para execução	75% da MG	8.646.395,04
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	576.426,34

1. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE/RJ no Siafi em 30/06/2021.

Revisão dos níveis de materialidade

Após o encerramento do exercício, em janeiro de 2022, estando ainda em curso atividades atinentes à etapa de execução da auditoria, os níveis de materialidade foram revisados. Na ocasião, seguindo o Plano de Trabalho de Auditoria, foi adotado como referência o valor correspondente à soma da Despesa Liquidada com o saldo de Restos a Pagar Não Processados Pagos, referente ao exercício de 2021. Foram mantidos os limites percentuais para cálculo da materialidade global (MG), da materialidade para execução da auditoria (ME) e do limite para acumulação de distorções (LAD). A variação entre os valores obtidos foi mínima, conforme evidenciado na tabela a seguir.

Tabela 10 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 31/12/2021

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada + RPNP Pagos	576.230.360,47
MG – Materialidade global	2% do VR	11.524.607,21
ME – Materialidade para execução	75% da MG	8.643.455,41
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	576.230,36

2. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo de despesas liquidadas pelo TRE/RJ no Siafi em 31/12/2021.



Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$ 11.524.607,21 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. A opção pelo limite superior aceitável de 75% pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada – GTA fundamentou-se no quantitativo de pessoal disponível e no nível de risco envolvido.

Por conseguinte, o valor de R\$ 8.643.455,41 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e será adotado como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, exceto se, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite, que pode variar entre 3% e 5%, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234), foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 576.230,36.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME, isso ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisição), bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de conformidade.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho de auditoria (agosto a novembro de 2021) foram comunicadas à Administração do TRE-RJ, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes detectados após o encerramento do exercício de 2021 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O Relatório Preliminar de Auditoria, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem



suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 35 da Resolução TRE-RJ nº 1176/2021.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Em razão dos procedimentos de controles internos terem sido julgados incipientes pela equipe de auditoria, não foram realizados testes de controle.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A Materialidade de Execução - ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A Detecção Tolerável (DT) é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

7. CICLOS CONTÁBEIS

Um ciclo contábil envolve as contas tanto do balanço patrimonial quanto da demonstração do resultado e segue uma transação por meio de processo, desde seu início até sua conclusão (Stuart, 2014).

Determinada a materialidade, as contas significativas foram selecionadas segundo critérios de relevância financeira ou qualitativa.

Foram identificados quatro ciclos contábeis de maior relevância:

- Ciclo Contábil Gestão de Pessoas;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis;
- Ciclo Contábil Contratações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

As contas foram agrupadas nos ciclos contábeis e foram identificados os processos de trabalho integrantes de cada ciclo e seus reflexos na contabilidade.

Os riscos de distorção relevantes foram identificados e forneceram direção para os procedimentos de auditoria.

Em cumprimento ao Programa de Auditoria, foram realizados os procedimentos de auditoria com o objetivo de fornecer evidência de auditoria suficiente e apropriada.

APÊNDICE B – CICLO CONTÁBIL GESTÃO DE PESSOAS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão de Pessoas, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) conciliação entre os relatórios referentes as folhas de pagamento normais dos meses de janeiro a dezembro de 2021 e os relatórios extraídos do SIAFI referentes ao Grupo de contas Pessoal e Encargos;
- b) verificação se os duodécimos de férias e 13º salário foram contabilizados de acordo com as normas de contabilidade vigentes e o regime de competência.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão da folha de pagamento e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo descrevemos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

2.1.1.1.1.01.03 Férias a Pagar

3.1.1.1.1.05.00 Férias – RPPS

Risco:

Deixar de realizar o registro contábil de férias pelo regime de competência

Testes Realizados:

Foram efetuados testes para verificar se os lançamentos de duodécimo de férias foram efetuados e apropriados mensalmente, conforme regime de competência.

Dessa forma, foram extraídos relatórios dos sistemas SGRH e SIAFI, com a finalidade de examinar os lançamentos relacionados às férias e, por consequência, foram realizados procedimentos analíticos a fim de verificar os lançamentos mensais de férias;

Outrossim, a equipe de auditoria verificou que a apropriação e baixa das férias foram realizadas de acordo com as normas contábeis vigentes, em especial a Orientação SOF/TSE n. 10/2018, disponível em:



http://intranet.tse.jus.br/menu_institucional/unidades/secretaria_sof/servicos/gestao_orcamentaria/gestao_orcamentaria_orientacoes.html.

Ademais, não foram identificadas divergências ou inconsistências, no processo de contabilização das férias, que pudessem ser relevantes para a composição das Demonstrações Contábeis.

Contas Contábeis Testadas:

3.1.1.1.1.01.00 Vencimentos e Salários

3.1.1.1.1.04.00 Gratificações

Risco:

Deixar de observar as normas e princípios contábeis na gestão da Folha de Pagamento

Testes Realizados:

Com a finalidade de realizar os testes, a equipe de auditoria realizou verificações no Grupo de contas Pessoal e Encargos, no qual estão inseridas as contas “Vencimentos e Vantagens” e “Gratificações”, mediante conciliação entre a folha de pagamento extraída do sistema SGRH e os lançamentos contábeis extraídos do sistema Tesouro Gerencial (Siafi).

Dessa forma, foi verificado que a contabilização da folha de pagamento está em consonância com as normas de contabilidade vigentes não sendo observado divergências relevantes entre os registros dos dois sistemas.

Contas Contábeis Testadas:

3.1.1.1.1.06.00 13º Salário – RPPS

Risco:

Deixar de realizar o registro contábil do 13º Salário pelo regime de competência

Testes Realizados:

Foram efetuados testes para verificar se os lançamentos de duodécimo de 13º salário foram efetuados e apropriados mensalmente, conforme regime de competência.

Dessa forma, foram extraídos relatórios dos sistemas SGRH e Siafi, com a finalidade de examinar os lançamentos relacionados ao 13º salário e, por consequência, foram realizados procedimentos analíticos a fim de verificar os lançamentos mensais da verba.

Outrossim, a equipe de auditoria verificou que a apropriação do 13º salário foi realizada de acordo com as normas contábeis vigentes.

Ademais, não foram identificadas divergências ou inconsistências, no processo de contabilização do 13º salário, que pudessem ser relevantes para a composição das Demonstrações Contábeis.

Conclusão

Tendo em vista que, por meio dos testes substantivos realizados, não foram detectadas inconsistências ou diferenças materialmente significativas, o resultado das análises efetuadas não resultou em achados de auditoria.

2. CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Pessoal, de Tecnologia e Gestão da Informação – SEAUPI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas ao processo de gestão da folha de pagamento, após a revisão do mapeamento, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) verificação se os pagamentos a aposentados foram calculados de maneira correta;
- b) avaliação se o controle para comunicação de óbito de servidores aposentados está devidamente atualizado;
- c) verificação se os pagamentos aos pensionistas foram calculados de maneira correta;
- d) avaliação se os beneficiários de pensão têm direito ao benefício.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão da folha de pagamento e na materialidade das contas a eles associadas.

Sendo assim, com base nas folhas de pagamento de 2021, foram selecionadas amostras para aferir a conformidade dos pagamentos relacionados às rubricas Proventos Média (EC 41/03) e Pensão Civil (70% - MP 167/2004).

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2021, abarcou as folhas de pagamento de janeiro a setembro/2021, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2022, englobou as folhas de pagamento de outubro a dezembro/2021.

O resultado da primeira etapa dos testes de auditoria foi compilado em matriz de achados e as desconformidades identificadas constaram no relatório preliminar de comunicação de distorções 2062411 (A9 a A12), encaminhado à administração deste Tribunal.

Após a conclusão da segunda etapa dos testes de auditoria e considerando as providências adotadas para corrigir algumas das desconformidades apontadas no relatório preliminar de comunicação de distorções, foi elaborada pela SEAUPI uma nova matriz de achados, resultando nos achados 3.3.1 e 3.3.2, da Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório.



Conclusão

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de gestão da folha de pagamento.

Isto porque a correção dos pagamentos está diretamente relacionada a fluxos de processo, critérios e controles internos bem definidos.

Na mesma esteira, a automação da folha de pagamento é uma importante ferramenta para garantir que os pagamentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente.

APÊNDICE C – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS IMÓVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUF, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) avaliação se os imóveis estão registrados na contabilidade pelo valor correto;
- b) avaliação se todos os imóveis de propriedade do Tribunal estão registrados na contabilidade;
- c) avaliação se existem registros de imóveis que não são de propriedade do Tribunal;
- d) avaliação se procedimentos de registro da depreciação estão corretos;
- e) avaliação se procedimentos para o cálculo e registro da reavaliação estão corretos;
- f) avaliação se os registros contábeis de bens imóveis estão corretos;
- g) verificação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão patrimonial – bens imóveis e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo estão descritos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões
4.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis

Notas Explicativas

Risco:

Registrar os imóveis pelo valor incorreto



Testes Realizados:

Foi verificado se os valores inseridos no sistema SPIUnet correspondem aos valores constantes nos laudos de avaliação emitidos por empresa contratada pelo TRE-RJ para realizar a avaliação dos imóveis próprios do Tribunal. Assim como foi verificado se os valores dos imóveis encontrados no sistema SPIUnet guardam relação com os valores contabilizados no Siafi.

Riscos:

Deixar de registrar na contabilidade todos os imóveis de propriedade do Tribunal
Manter registrados na contabilidade imóveis que não são propriedade do Tribunal

Testes Realizados:

A relação dos imóveis pertencentes ao Tribunal, encaminhada pela SEGEIM/SSG, foi confrontada com relatório extraído do SPIUnet para verificar se todos os bens imóveis estavam cadastrados e se apenas os imóveis pertencentes ao Tribunal estavam registrados no SPIUnet.

Foi avaliada a compatibilidade do registro dos imóveis no SPIUnet e no Siafi.

Riscos:

Registrar a depreciação de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi consultado na página da transparência do Governo Federal o valor da depreciação mensal calculada pela STN para cada imóvel e comparado com a informação registrada na contabilidade.

Foi verificado se todos os imóveis pertencentes ao Tribunal estão sendo depreciados e se os valores de depreciação foram lançados nas contas contábeis e com os valores corretos, assim como, se os valores foram lançados mensalmente respeitando a competência contábil.

Risco:



Deixar de realizar a reavaliação quando necessária ou calcular e registrar a reavaliação de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi verificado se os laudos de avaliação dos imóveis foram emitidos por profissional habilitado.

Foi verificado se o sistema SPIUnet foi atualizado com os resultados das reavaliações.

Foi avaliado se os valores de reavaliação foram lançados nas contas contábeis e com os valores corretos.

Foi verificado se a atualização do SPIUnet com os resultados das reavaliações foi efetuada dentro do exercício de emissão do laudo de reavaliação.

Risco:

Realizar os registros contábeis da conta de imóveis de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi verificado se os lançamentos no sistema Siafi relacionados aos bens imóveis ocorreram nas contas contábeis corretas, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Foi verificado se os terrenos estão segregados das edificações.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens imóveis.

Testes Realizados:

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.

Após executados os testes de auditoria, as distorções preliminares identificadas foram comunicadas à Administração, em novembro de 2021, através do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (2062411).

Após o fechamento do exercício, foram verificadas as providências adotadas pela Administração para corrigir as distorções. As distorções não corrigidas se tornaram achados de auditoria e estão elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria desse relatório - Achados 3.1.1 e 3.1.4.

APÊNDICE D – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS MÓVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUF, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão Patrimonial – Bens Móveis, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) verificação se as depreciações dos bens móveis foram contabilizadas corretamente;
- b) verificação se a depreciação foi registrada mensalmente, respeitando o princípio da competência;
- c) verificação se a depreciação do bem móvel foi registrada em conta contábil adequada;
- d) verificação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão patrimonial – bens móveis e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo descrevemos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI
1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA
1.2.3.1.1.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO
1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC
1.2.3.1.1.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORI
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F



1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIC
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS
1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS

Risco:

Deixar de realizar o registro da depreciação de bens móveis

Registrar depreciação de bens móveis em desacordo com a regra de competência

Testes Realizados:

Foi verificado se os valores de depreciação constantes do sistema ASI correspondem aos valores contabilizados no sistema Siafi. Além disso, foi verificado se os lançamentos de depreciação são realizados mensalmente, em cumprimento ao regime de competência.

Riscos:

Registrar depreciação de bem móvel em conta contábil incorreta

Testes Realizados:

Foi verificado se os registros contábeis da depreciação de bens móveis foram realizados nas contas contábeis corretas, de acordo com o MCASP.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens móveis.

Testes Realizados:

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.

2. CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas aos



processos de Gestão Patrimonial – Bens Móveis, após a revisão do mapeamento do processo, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) Avaliação se procedimentos para o cálculo e registros da reavaliação, caso realizados, estão corretos;
- b) Verificação se estão sendo feitas depreciações de bens não localizados.

Tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão das Contratações e na materialidade das contas a eles associadas.

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2021, abarcou o período de janeiro a setembro/2021, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2022, englobou o período de outubro a dezembro/2021.

A desconformidade identificada, como resultado da primeira etapa destes testes de auditoria, constou no relatório preliminar de comunicação de distorções 2062411, encaminhado à administração deste Tribunal (2062585).

Os resultados das etapas de testes de auditoria, bem como das providências adotadas, pela Gestão, para corrigir algumas das desconformidades apontadas no relatório preliminar de comunicação de distorções, foram elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria desse relatório - Achados 3.1.3, 3.3.3 e 3.3.4.

Conclusão

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados aos processos Gestão Patrimonial - eBens Móveis.

APÊNDICE E – CICLO CONTÁBIL CONTRATAÇÕES

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas aos processos de gestão das Contratações, após a revisão do mapeamento do processo, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) Verificação se os registros contábeis das despesas contratuais estão sendo realizados de acordo com a norma vigente;
- b) Verificação se todos os contratos de prestação de serviços vigentes e seus aditivos encontram-se registrados;
- c) Verificação dos parâmetros utilizados para a formação dos preços contratado, visando identificar se houve contratação de serviços por preços superiores aos praticados no mercado;
- d) Verificação se houve registro de despesas contratuais fora do período de competência.

Tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão das Contratações e na materialidade das contas a eles associadas.

Sendo assim, com base nos lançamentos de pagamentos referentes a serviços prestados em 2021 por empresas contratadas pelo Tribunal, foram selecionadas amostras para aferir se os registros contábeis das despesas contratuais estão sendo realizados segundo a norma vigente, observando o Regime de Competência.

Já para avaliar a conformidade quanto ao registro dos contratos de prestação de serviços e de seus aditivos, bem como das pesquisas de mercado realizadas para as licitações de 2021, foram avaliados todos os registros de contratos vigentes e seus aditivos, bem como todas as licitações concluídas.

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2021, abarcou o período de janeiro a setembro/2021, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2022, englobou o período de outubro a dezembro/2021.

A desconformidade identificada, como resultado da primeira etapa destes testes de auditoria, constou no relatório preliminar de comunicação de distorções 2062411 (A8), encaminhado à administração deste Tribunal (2062585).

Os resultados das etapas de testes de auditoria, bem como das providências adotadas, pela Gestão, para corrigir algumas das desconformidades apontadas no relatório preliminar de comunicação de distorções, foram elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria desse relatório - Achados 3.1.2.



Conclusão

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo Contrataçõese.



ANEXO I – CICLO GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES – PAGAMENTOS REALIZADOS APÓS O PRAZO DE 30 DIAS
(A CONTAR DO ATESTO DA NOTA FISCAL)

Ciclo Gestão das Contratações - Pagamentos realizados após o prazo de 30 dias (a contar do Atesto da Nota Fiscal)									
Empresa	Mês de prestação do serviço	Nº da Nota Fiscal (NF) apresentada pela Empresa	Data de emissão da NF	Data do Atesto na NF	Data de registro da Prestação de serviço (NF) no SIAFI	Nº do ID da Ordem Bancária	Valor do Pagamento	Data do Pagamento	Número de dias contados do Atesto da NF
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI		41793 a 41808	15/12/2020	15/12/2020	05/02/2021	1579674	R\$ 461.046,19	25/02/2021	52
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	nov/20	47586 a 47596	20/04/2021	27/04/2021	27/04/2021	1815300	R\$ 415.280,46	24/06/2021	58
SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA	dez/20	26413, 26414, 26415, 26416, 26417, 26418, 26419, 26420, 26421, 26422, 26423, 26424 e 26425	15/01/2021	18/01/2021	19/02/2021	1667773; 1722694 e 1757887	R\$ 4.195,33 e R\$ 3.764,46 e R\$ 237.652,33	12/04/2021; 11/05/2021 e 27/05/2021	84 113 129
S.M.21 ENGENHARIA E	jan/21	659	12/02/2021	19/02/2021	19/03/2021	1634766	R\$ 336.454,89	23/03/2021	32
S.M.21 ENGENHARIA E	fev/21	737	11/03/2021	12/03/2021	15/04/2021	1675765	R\$ 330.684,49	15/04/2021	34
G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	mar/21	4422 e 4423	08/04/2021	09/04/2021	16/04/2021 e 04/06/2021	1675514 e 1777585	R\$ 133.946,40 (Pgto prestação de serviço mês de março/2021 - id 1675514) e R\$139.650,18 (nessa OB foram pagos a NF 4423 e 4572 - prestação de serviços do mês de abril/2021 e deslocamentos de março/2021 - id 1777585)	20/04/2021 (pagamento no prazo de 30 dias) e 07/06/2021 (pagamento após 30 dias)	59
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	fev/21	427543 a 427600 e 427817	15/03/2021	18/03/2021	19/04/2021	1682319	R\$ 119.150,59	23/04/2021	36
LIDERANCA LIMPEZA E	ago/21	458077 a 458121	14/09/2021	16/09/2021	07/10/2021	2098133	R\$ 79.669,92	29/12/2021	104
IBS ADMINISTRACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA	ago/21	20210000000484 a 20210000000498, 20210000000501 a 20210000000515, 20210000000517, 20210000000519 e 20210000000520	13/09/2021	15/08/2021	20/09/2021	1958024	R\$ 142.679,15	23/09/2021	39
							R\$	2.137.411,71	



LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
CPR – Sistema de Contas a Pagar e a Receber
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG - Relatório de Gestão
SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPU – Secretaria do Patrimônio da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2022.0.000012028-7

DESPACHO

Manifesto-me de acordo com o proficiente Relatório de Auditoria 2/2022 (id 2242598), nas Contas Anuais do TRE-RJ referentes ao exercício de 2021, e aprovo as propostas de encaminhamento exaradas, às quais acrescento o seguinte:

À Diretoria-Geral:

1) fixar prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021, para que elabore, em articulação com as demais unidades auditadas, e apresente a esta Secretaria de Auditoria Interna **plano de ação consolidado** para a atendimento integral das recomendações propostas no item 7 do Relatório de Auditoria 2/2022, bem como daquelas ainda pendentes de implementação e expedidas no Relatório de Auditoria 3/2021, nas Contas Anuais de 2020, também descritas no Relatório de Auditoria 2/2022, discriminando, no mínimo, etapas de implementação, se cabível, unidades/subunidades responsáveis e respectivos prazos parciais, os quais, no conjunto, não deverão exceder o prazo final de 9 (nove) meses, que inclui o prazo para elaboração e apresentação do plano de ação consolidado;

2) comunicar que, a título de monitoramento da auditoria, o acompanhamento das providências adotadas pelas unidades auditadas, com vistas ao atendimento das recomendações, dar-se-á por meio de evidências ratificadas e informadas à esta Secretaria de Auditoria Interna pela Diretoria-Geral, em reportes, no máximo, a cada 3 (três) meses, ao passo em que as sucessivas etapas forem sendo implementadas, independentemente de requisição de informação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA

SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2243472** e o código CRC **274DDE15**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
